

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3597

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.005615-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOÃO APARECIDO PEREIRA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.005721-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: SIZIRLANDO PEDROSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.005855-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO
ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007153-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FLÁVIO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.007189-8 – RORAINÓPOLIS/RR
RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.007188-0 – RORAINÓPOLIS/RR
RECORRENTES: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007502-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: UBIRATAN EVANGELISTA E SILVA
DFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DS SANTOS
2º RECORRIDO: ANTONIO LUIZ LIMA AZEVEDO
DFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DS SANTOS
3º RECORRIDO: ROGÉRIO DE SOUZA
DFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DS SANTOS

4º RECORRIDO: EDSON DA COSTA LIMA
DFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007416-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E OUTRO
RÉUS: CONTER – CONTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Intimação do advogado da parte Ré, Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB nº 184A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007575-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UEBSON NOBRE RODRIGUES
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
AGRAVADOS: SISTEMA DE BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Uebson Nobre Rodrigues contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, desta Comarca que, nos autos da Ação de Indenização nº 010.06.129326-1, indeferiu o pedido de tutela antecipada, por falta de requisito autorizador.

Aduz o Agravante em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que ao contrário do que foi dito pelo Magistrado, haverá lesão grave e de difícil reparação ao agravante se o veículo de comunicação continuar a divulgar matérias ofensivas à honra do recorrente e de sua classe de Agente de Trânsito.

É o sucinto relato. Decido.

Ao verificar inicialmente os requisitos de admissibilidade do recurso ora interposto, constatei a ausência do preparo.

Como cediço, é devido o pagamento das custas do processo, conforme inteligência do art. 525, §1º, in verbis:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriedade, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das prourações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.”

O não pagamento das referidas custas, importa em deserção, conforme preceita o art.511 do Código de Processo Civil.

Nelson Nery, ao tratar da matéria, assim leciona:

“Preparo e deserção. Quando o preparo é exigência para a admissibilidade do recurso, não efetivado ou efetivado incorretamente (a destempo, a menor etc.) ocorre o fenômeno da deserção, causa de não conhecimento do recurso.”

“Preparo. A regra do preparo imediato (CPC 511) é válida para o agravio, de modo que o agravante deverá juntar, com a petição de interposição do recurso, a prova do pagamento das custas do preparo e do porte de retorno do instrumento, quando isto for exigível. Como a lei fixa momento único, simultâneo, para a prática de dois atos processuais, isto é, a interposição do recurso e a prova do pagamento do preparo (CPC 511), ocorre *preclusão consumativa* se o agravante interpõe o recurso sem a prova do recolhimento do preparo, ainda que haja recorrido no primeiro dia do prazo.”

“Preparo. Pressuposto de admissibilidade. O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Seu desatendimento acarreta o não conhecimento do agravio. Deve ser feito no prazo e forma indicados na lei (CPC 511 e 525)”

Por esta razão, não conheço do agravio em virtude da deserção, nos termos do art.511 do CPC, c/c 119 do Regimento Interno desta corte.

P.R.I.

Arquive-se nos termos do art.175, inciso XIV do RITJRR.

Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

010.07.007481-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR em favor de EVANILSO ALVES DA SILVA, aduzindo constrangimento sem causa e omissão do magistrado de primeiro grau em decidir pedido de revogação da prisão.

Relata que o paciente está preso preventivamente sem que haja motivos para a segregação, pois é réu confesso e a instrução criminal já se encerrou.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 33/34, juntamente com documentos.

O Ofício n.º 036/2007 da 1ª VCrим, datado de 25.04 dá conta de que a sessão de julgamento designada não realizou-se devido a ausência do advogado da Defesa do Réu.

É o singelo relatório. DECIDO:

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente, pois foi denunciado pelo crime tipificado no art. 121, § 2º, IV, do CP teve a prisão preventiva decretada com mandado expedido em 19.01.2006 cumprido somente em 24.05.2006, tendo sido a fuga o elemento determinante para a decretação de sua prisão.

Nelas a Magistrada ressalta que existem provas concretas dos desvios de recursos realizados pelo acusado e que a defesa contribuiu para demora na instrução.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

0010.07.007517-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ DEMONIÉ SOARES LEITE

PACIENTE: RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico JOSÉ DEMONIÉ SOARES LEITE em favor de RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA, aduzindo constrangimento ilegal consistente na manutenção da prisão cautelar na sentença de pronúncia.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 215/217, juntamente com documentos.

É o singelo relatório. DECIDO:

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente, pois foi denunciado pelo crime tipificado no art. 121, § 2º, IV, do CP teve a prisão preventiva decretada com mandado expedido em 19.01.2006 cumprido somente em 24.05.2006, tendo sido a fuga o elemento determinante para a decretação de sua prisão.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007475-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Antonio Cláudio de Almeida em favor de Tálison Sales da Silva, preso em flagrante em data de 18 de dezembro de 2006, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 157, § 2º, inciso I do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, por quanto

ultrapassado o prazo para a conclusão da instrução criminal, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobrestada a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 190, em que o MM. Juiz de Direito da 4.^a vara criminal prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos requisito indispensável à concessão da medida liminar, qual seja, o *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da medida *initio litis*.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007499-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDGAR RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.^º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.^º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007554-3 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.^º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.^º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007552-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JÚLIO GOMES MORAES
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: L. KOTINSCKI
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Júlio Gomes Moraes, irresignado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível, nos autos da ação de execução de sentença nº 00100.1007536-3, que reabriu prazo à executada, ora agravada, para oferecer novos embargos à execução.

Aduz o recorrente em síntese que a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara é injusta e merece reparo, porque já consta nos autos que o feito executivo foi alvo de embargos à execução (processo nº 01005106452-4), cuja sentença encontra-se reproduzida às fls. 43/45.

Sustenta que a Lei Processual Civil categoricamente estabelece que a substituição do bem penhorado, como ocorreu no caso presente, não reabre a oportunidade para oposição de novos embargos à execução.

Pede a concessão do efeito suspensivo. Ao final requer o provimento do recurso para o fim de cassar a decisão objurgada.

Eis o sucinto relato, decido:

Examinando, *ab initio*, o cerne da pretendida liminar, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou o pleiteante concomitantemente os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade – relevância da matéria e periculum in mora – tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Aliás, quanto ao enfoque, presume-se que a espera decorrente da normal tramitação deste recurso, não acarretará prejuízo de difícil ou impossível reparação ao agravante, mesmo considerando a hipótese de serem opostos os embargos.

De outro lado, sem desejar ingressar ao mérito do inconformismo, o eg. STJ em recente pronunciamento acerca da matéria em exame, assim decidiu:

"PROCESSO CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ANULAÇÃO DE PENHORA – INÍCIO DO PRAZO – Anulada a penhora, abre-se espaço para novos embargos à execução, cujo prazo inicia-se com a juntada aos autos da intimação da nova constrição. (STJ – RESP 200200606157 – (488041 RS) – 3^a T. – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJU 13.02.2006 – p. 00792)

Assim, arrimado na motivação supra, denego o efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente necessário.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007373-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Baixem-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que se realize a intimação da Defensoria Pública do Estado, para, querendo, apresentar contra-razões, tendo em vista que a referida intimação ocorreu apenas via DPJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007551-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: D' PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução n.º 001001007224-6, por meio da qual o pedido de que a IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. integre o pólo passivo foi deferido.

Consta nos autos que a D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ajuizou uma ação de execução contra POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e, posteriormente, pediu a citação da IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. que apresentou um bem à penhora. A Exeqüente recusou o oferecimento e pediu *penhora on-line* de valores em conta-corrente, o que foi feito pelo juízo. Posteriormente, a Recorrente interpôs exceção de pré-executividade pedindo a nulidade da decisão que determinou seu ingresso no processo. O Magistrado julgou improcedente esse pedido (fls. 566-567v).

O Juiz Substituto proferiu a decisão combatida pela exceção de pré-executividade nos seguintes termos:

“D. (fls. 478/502). Diligências necessárias.

Promova-se a correta numeração das folhas dos presentes autos.

BV, 18.07.2006”.

A Recorrente alega, em síntese, que: (a) o agravo deve tramitar por instrumento; (b) a decisão viciada pode ser discutida em exceção de pré-executividade, porque a nulidade apresentada é questão de ordem pública e não requer produção de provas; (c) a Agravante ofereceu bem à penhora para apresentar defesa; (d) a decisão, por meio da qual foi determinada sua citação, é nula por falta de fundamentação; (e) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede a atribuição do efeito suspensivo ativo e a reforma da decisão.

Coube-me a relatoria.

Decido.

Diante da impossibilidade da apresentação de apelação cível nas ações de execução, entendo presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento.

O efeito suspensivo ativo nada mais é que a antecipação dos efeitos da tutela recursal, por isso passo à análise de seus requisitos.

Convenci-me sobre a verossimilhança das alegações (plausibilidade do direito), em razão da aparente falta de fundamentação da decisão, combatida pela exceção de pré-executividade. E também porque as

questões de ordem pública podem ser argüidas a qualquer tempo, desde que ainda não tenham sido apreciadas.

Não há impedimento para a reversibilidade da medida.

Não vejo presente, entretanto, o risco de lesão grave e de difícil reparação. A Recorrente alega que a *penhora on-line* de valores “poderá representar sua falência”, mas não trouxe comprovação alguma de que o cumprimento da ordem pode ter esse efeito, porque, apesar do bloqueio de valores ter sido executado às 11h24min do dia 05/02/2007 (fl. 546), seu resultado não foi trazido neste recurso. Percebi, também, que as folhas 336-553 dos autos originários foram omitidas.

Por essas razões, recebo o recurso por instrumento e indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo).

Requisitem-se as informações ao juiz da causa, e intime-se a Agravada, na forma do inc. V do art. 527 do CPC, para que apresente resposta no prazo de lei. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. ALMIR PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007317-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: NAON DE MEDEIROS ANSELMO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA ELUAN
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Obrigaçao de Fazer e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada nº 154437-2/201, em que foi concedida a antecipação do efeitos da tutela, determinando ao Agravante a devolução do veículo objeto do contrato, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Às fls. 53/55, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada e revogada (fl. 79).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:

“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Uma vez reformada a decisão agravada, o agrado de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agrado prejudicado.” (TJRS - AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5^a Câmara Cível, j.05/10/2005)

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC.

Após as providências devidas, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007479-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: M. DO N. N.
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
AGRAVADO: O. M. DA S.
ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Processo em segredo de justiça.

M. DO N. N. interpôs este agravo contra o ato do Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução de Sentença n.º 001007156997-3, por meio da qual foram regulamentadas os períodos de visita e determinada a intimação para cumprimento da sentença.

Narram os autos que o pai, viúvo, ingressou com uma ação de guarda dos filhos contra os avós e, nela, fizeram um acordo, concedendo a estes o direito de visita. Eles, então, apresentaram pedido de execução de sentença e o Juiz de Direito proferiu a decisão combatida.

O Recorrente alega, PRELIMINARMENTE, que: (a) falta interesse processual, porque o acordo homologado “não teve o condão de assegurar a guarda momentânea ou compartilhada dos menores em tela nos finais de semana e férias escolares por 15 (quinze) dias (janeiro e julho) alternadas. Bem como no natal e ano novo alternados com o Exequente” (fl. 04); (b) está sendo executado pedido diverso do que foi homologado pela sentença; (c) as visitas devem ser feitas na residência do Agravante; (d) a decisão feriu o princípio do contraditório.

O Recorrente apresentou comprovante de pagamento tardio das custas, justificando as razões da demora (fls. 13-14), bem como aditou o recurso.

No MÉRITO, afirma, em síntese, que: (e) o Agravado nunca foi atencioso ou responsável com os netos; (f) os filhos “... permaneceram sob a guarda do Agravado, somente por 1 (um) mês, tendo o Agravante com a ajuda de sua mulher, a senhora Mara Maristela, depois de tomar conhecimento de fatos desabonadores, os quais serão abaixo relatados e os órfãos padecerem de problemas de saúde, ocasionados por negligência dos avós, imediatamente acolheram em sua residência os menores [...]. Mesmo assim os menores mantinham contato com o Agravado, sem qualquer impedimento do casal” (fls. 15 e 16); (g) nunca proibiu a visitação livre, conforme determinado na sentença; (h) na última visita, o Recorrido “forçou os menores a confessar na sede Conselho Tutelar de Boa Vista, que estavam sendo maltratados pelo Agravante e sua mulher, mãe de criação dos menores” (fl. 16); (i) os avós cometiam descaminho de gasolina e levaram os netos no veículo; (j) as crianças contraíram infecção por falta de cuidados dos avós, que permitiam o manuseio de areia de cemitério.

Diz, ainda, que: (l) “O menor [...] assistia a filmes eróticos com os tios (maiores de idade), Douglas Dias e Danilo Dias na casa do Agravado. Ademais, aos quatro anos de idade, foi iniciado sexualmente, ao praticar, sexo forçado com uma garota de dez anos, sobrinha da senhora Maria de Fátima, avó de [...]. Tudo na presença de seus tios” (fl. 17 – destaque no original); (m) “Quanto a menor [...], não foi menos constrangedor quando se sua permanência na casa do Agravado, tendo a impúber sido submetida a abuso sexual com a participação de seu irmão [...] e da menor de nome [...], sobrinha da avó mulher do Agravado. Tudo relatado pelos menores ao senhor Manoel e sua mulher, Mara Maristela Alves dos Santos” (fl. 17 – destaque no original); (n) “Em virtude dos fatos os menores se odiavam, brigavam constantemente. Estavam traumatizados. A menor [...] foi forçada pela sobrinha da avó a tirar suas roupas, que a segurou e mandou que o menino [...] realizasse o ato. Como pode também ser testemunhado pela própria [...]” (fls. 17 e 18).

Afirma, também, que: (o) quando as crianças passaram a conviver com o Agravante, narraram “inúmeros fatos assustadores ocorridos”; (p) só manteve esses fatos em segredo para preservar a imagem de seus filhos; (q) os avós juraram vingança, após o Recorrido ter ficado com a guarda; (r) “Segundo o relato dos menores, os avós maternos no domingo do final de semana acima identificado, coagiram os impúberes a afirmar que estavam sendo maltratados pelo pai e pela mãe de criação”, as crianças, tão logo chegaram em casa, contaram tudo; (s) seus filhos não querem mais ir para a casa dos avós; (t) o tio dos menores, embriagado, invadiu a residência do Agravante para levar as crianças a força, mas foi impedido; (u) sua ex-mulher, filha do Agravado, morreu num acidente, quando estava

no banco do carona do carro que era dirigido pela avó das crianças (mãe da vítima) no momento em que praticavam descaminho de alho da Guiana; (v) após tomar conhecimento da sentença, o Agravado não procurou mais os netos; (x) a regulamentação das visitas cerceou-lhe o direito ao contraditório; (z) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Determinei a ementa do recurso para que constasse o pedido de mérito, o que foi feito (fl. 88), e o Recorrente trouxe outros documentos.

Coube-me a relatoria. Decido.

Decreto o segredo de justiça, em razão do envolvimento de crianças no caso.

O recurso é tempestivo, porque, apesar de não constar nos autos a certidão de intimação, confirma-se a tempestividade pela data em que o mandado foi impresso.

O Magistrado, por cautela, fixou os horários de visita liminarmente, o que, pela natureza da decisão, demonstra estar presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento.

O direito de visita não pode ser retirado por meio deste recurso, porque foi determinado na homologação do acordo entre as partes, que já transitou em julgado.

Numa primeira análise, a fumaça do bom direito está presente em decorrência das informações trazidas sobre a conduta dos avós e de seus filhos (tios das crianças), além de, na sentença, não ter sido especificada a forma de cumprimento (como se dariam as visitas). Ressalto que o *fumus boni juris* está presente apenas quanto à regulamentação do direito.

À primeira vista, o *periculum in mora* está configurado pelo suposto perigo a que estão sujeitas as crianças, caso sejam obrigadas a cumprir a visitação nos termos regulamentados, e, também, em relação ao pai, que será obrigado a executar uma ordem que não existiu na sentença.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e atribuo-lhe efeito suspensivo apenas quanto à regulamentação do direito de visita.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intimem-se os Agravados, na forma do inc. V do art. 527 do CPC, para que apresentem resposta. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007560-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação cível contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cominatória de Obrigação de Fazer n.º 001006137075-4, por meio da qual o pedido foi julgado procedente. Primeiramente, apresentou embargos de declaração, cuja decisão foi publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3533, que circulou em 25/01/07 (fl. 44).

O termo inicial do prazo recursal foi o dia 26/01/07 (sexta-feira) e o final foi 26/02/07 (segunda-feira).

O Recorrente só protocolizou sua apelação no dia 27/02/07 (fl. 46v), portanto, fora do prazo legal, e não houve qualquer notícia de que tenha havido alguma causa de suspensão, que prorrogasse o período para a apresentação do apelo.

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, em razão de sua intempestividade, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades necessárias, devolvam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 27 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007398-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELDSON ALVES DE SOUSA
PACIENTE: ELDSON ALVES DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA. EXISTÊNCIA DE CO-RÉU – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 010 07 007398-5, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (24.04.07).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MAIO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 398, DE 03 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, com ônus relativo às diárias, dos magistrados abaixo relacionados, para participarem do “Curso de Técnicas Autocompositivas para Conciliadores”, a realizar-se na cidade de Palmas-TO, no período de 07 a 09.05.2007:

N.º	NOME	LOTAÇÃO
1.	Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª Vara Cível
2.	Marcelo Mazur	1.ª Vara Criminal

3. Maria Aparecida Cury
4. Paulo Cézar Dias Menezes
5. Antônio Augusto Martins Neto

Comarca de Mucajaí
7.ª Vara Cível
4.º Juizado Especial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 03 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 399 – Determinar que a servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, do 3.º Juizado Especial passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 04.05.2007.

N.º 400 – Determinar que o servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da 1.ª Vara Criminal passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 04.05.2007.

N.º 401 – Conceder ao servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 01.05.2007 a 30.04.2010.

N.º 402 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2007: 1,7777.

N.º 403 – Convalidar o afastamento, sem ônus, do servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção, para ministrar treinamento dos usuários do Manual do PROJUDI no Conselho Nacional de Justiça, na cidade de Brasília-DF, no período de 16.03 a 11.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 03 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 404 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracarái, no período de 30.04 a 04.05.2007.

N.º 405 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 07 a 09.05.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 406 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 06 a 08.05.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 407 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 07 a 09.05.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 408 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 07 a 09.05.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 409 – Designar a Juíza de Direito, Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 07 a 09.05.2007, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 628/2007.

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita Aquisição de Material Impresso

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº 035/2006 – TJRR.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 627/2007.

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita aquisição de suprimentos de Informática

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após o Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº 035/2006 – TJRR.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 629/2007.

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita Aquisição de Material de Limpeza e Copia.

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após o Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº 035/2006 – TJRR.

Boa Vista, 30 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 14/2007- Fundejurr

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita Vabilizar a implementação das guias de arrecadação judiciária com código de barras.

Decisão

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

2. Via de Conseqüência, autorizo a contratação em apreço.

3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emissão da Nota de Empenho.

4. Após, siga ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização.

Boa Vista, 26 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE MAIO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 03/05/07

Procedimento Administrativo n° 1.116/2007

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Pagamento de horas extras (Plantão)

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: João Creso de Oliveira, Josemar Ferreira Sales, Francisco Barroso Pinto, Jeane Coimbra Rodrigues e Dorgivan Costa e Silva. Boa Vista, 03 de maio de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 1.195/2007

Origem: Shiromir de Assis Eda

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 03 de maio de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 1.202/2007

Origem: Sérgio da Silva Mota

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 03 de maio de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 1.228/2007

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Glenn Linhares Vasconcelos, Márcio Agra Belota e Clóvis Alves Ponte. Boa Vista, 03 de maio de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 338 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, no período de 09 a 10.04.2007.

N.º 339 – Alterar as férias, relativas a 3.^a etapa do exercício de 2006, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 11 a 20.06.2007.

N.º 340 – Alterar as férias, relativas a 1.^a etapa do exercício de 2007, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 21 a 30.06.2007.

N.º 341 – Alterar as férias, relativas a 1.^a etapa do exercício de 2007, da servidora **CLAUDETTE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 25.07 a 08.08.2007.

N.º 342 – Alterar as férias da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 25.06 a 24.07.2007.

N.º 343 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2007.

N.º 344 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2006, do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, para serem usufruídas no período de 18.06 a 02.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/05/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007577-4

Agravante: Cid José da Silva Ferreira, Agravado: Sistema de Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007579-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sandra Maria Macedo Sousa Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007580-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lindalva Viriato dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00004 - 01007007583-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Juraci Castro Albuquerque e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007007575-8

Agravante: Uebson Nobre Rodrigues, Agravado: Sistema de Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007007581-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elizângela Andrade da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007007576-6

Agravante: Deomar César Cheres da Silva, Agravado: Sistema de Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00008 - 01007007582-4

Agravante: Raimundo Maia Filho, Agravado: Ronan Marinho Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Josué dos Santos Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00009 - 01007007578-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

002067AC =>00388
000336AM-A =>00010, 00427, 00493
000336AM =>00406, 00421
001874AM =>00399
002237AM =>00178
002790AM =>00399
003351AM =>00491
003490AM =>00178
003541AM =>00399
004117AM =>00402
004331AM =>00406, 00421
004336AM =>00406, 00421
004766AM =>00429, 00514
005086AM =>00468
005517AM =>00178
005622AM =>00178
028837AM =>00399
013827BA =>00117, 00252
010423CE =>00491
012429CE =>00433
022231DF =>00510
000349ES =>00500
069383MG =>00399
006984MT =>00238
004717PB =>00574
019411PR =>00484
015293RJ =>00406
015311RJ =>00406
024304RJ =>00530
053096RJ =>00406
058199RJ =>00399
079226RJ =>00124
090820RJ =>00399
108813RJ =>00406, 00421
120774RJ =>00225
133001RJ =>00406
133055RJ =>00406
134074RJ =>00406
001731RO =>00407
002422RO =>00421
000003RR =>00482, 00532
000020RR =>00401
000021RR =>00012, 00451
000025RR-A =>00125, 00189, 00446
000042RR-B =>00162
000042RR =>00126, 00196, 00403
000048RR-B =>00100, 00543
000051RR-B =>00224
000052RR =>00036, 00037, 00045, 00048, 00051, 00056, 00059,
00060, 00061, 00070, 00071, 00251, 00262, 00263, 00264, 00267,
00269, 00270, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278,
00279, 00321, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336,
00337, 00338, 00339, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346
000056RR-A =>00468
000058RR-B =>00179, 00399
000058RR =>00442, 00444, 00501, 00502, 00503, 00521
000060RR =>00442, 00444, 00501, 00502, 00503, 00521
000074RR-B =>00312, 00327, 00328, 00384, 00386, 00387,
00468, 00481
000077RR-A =>00249, 00526
000077RR-E =>00117, 00398, 00399, 00449, 00486
000077RR =>00400, 00402
000078RR-A =>00434, 00435
000082RR =>00331, 00332, 00334, 00335
000083RR-E =>00121

000084RR-A =>00035, 00043, 00044, 00049, 00050, 00057, 00058, 00067, 00068, 00069, 00251, 00279, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00306, 00307, 00308, 00309, 00330, 00339, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383
000087RR-B =>00250, 00404, 00413, 00418
000087RR-E =>00122, 00158, 00422, 00423, 00439, 00449, 00451, 00469, 00470, 00485, 00486, 00489, 00506, 00507, 00508, 00522, 00523
000090RR-E =>00426
000092RR-B =>00103, 00109, 00110, 00139, 00193, 00214, 00449
000093RR-E =>00551
000094RR-B =>00238, 00472
000094RR-E =>00467, 00475, 00500
000095RR-E =>00467
000098RR-A =>00313
000099RR-E =>00220
000100RR-B =>00434, 00436
000100RR =>00473, 00513
000101RR-B =>00185, 00426, 00433, 00492
000104RR-E =>00489
000105RR-B =>00231, 00437, 00438, 00479, 00494, 00497, 00499, 00518, 00519
000107RR-A =>00311, 00401, 00407
000110RR-B =>00199
000110RR =>00474
000112RR-B =>00099
000112RR-E =>00248
000114RR-A =>00122, 00158, 00399, 00422, 00439, 00449, 00451, 00469, 00470, 00486, 00489, 00506, 00507, 00508, 00511, 00517, 00522, 00524
000114RR-B =>00498
000117RR-B =>00136, 00410, 00520
000118RR-A =>00124, 00150, 00184
000118RR =>00136, 00200, 00321, 00407, 00537
000119RR-A =>00426
000120RR-B =>00313, 00414
000123RR-B =>00406
000124RR-B =>00235, 00415, 00451
000125RR =>00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00577
000126RR-B =>00250, 00404, 00411, 00418
000128RR-B =>00404, 00418
000130RR =>00419
000138RR =>00490
000139RR-B =>00201
000140RR =>00096, 00097
000141RR-A =>00239
000141RR-B =>00427
000142RR-B =>00426
000144RR-A =>00012, 00235, 00415
000144RR-B =>00254, 00441, 00453
000144RR =>00191
000146RR-B =>00118, 00152, 00156, 00192, 00213
000147RR-B =>00246
000149RR-A =>00052, 00062, 00148, 00167, 00396
000149RR =>00052, 00074, 00329, 00391, 00393, 00394, 00395, 00430, 00469, 00475, 00476, 00489, 00525, 00529
000153RR-B =>00006
000153RR =>00568
000154RR-A =>00174
000155RR-A =>00433
000155RR =>00172
000156RR =>00216, 00433
000157RR-B =>00227, 00427
000158RR-A =>00243, 00244, 00316, 00317, 00324
000160RR-B =>00165, 00166, 00169, 00173, 00195, 00198, 00230
000160RR =>00016, 00024, 00210, 00228, 00405, 00450, 00453, 00457, 00458, 00461, 00462, 00466, 00467
000162RR-A =>00142, 00245, 00408, 00452
000162RR-B =>00009
000164RR =>00409, 00412, 00517
000169RR =>00515
000171RR-B =>00170, 00403, 00416, 00480
000172RR-B =>00452, 00487, 00530, 00559, 00580
000175RR-B =>00422, 00469, 00486, 00488, 00489, 00506, 00507, 00508, 00509, 00511, 00517, 00524

000177RR =>00080, 00081, 00533
000178RR-B =>00131, 00137, 00190, 00197, 00236
000178RR =>00135, 00445, 00447, 00474
000179RR-B =>00505
000179RR =>00241
000181RR-A =>00477
000182RR-B =>00582
000184RR-A =>00546
000185RR-A =>00120, 00149
000186RR-A =>00477
000186RR-B =>00254
000187RR-B =>00389, 00494
000187RR =>00200
000189RR =>00154, 00164, 00221, 00229, 00234, 00235, 00239, 00483, 00487, 00490, 00508
000190RR =>00388
000191RR-A =>00581
000192RR-A =>00151, 00178, 00400, 00402
000194RR-B =>00449
000194RR =>00126
000199RR-B =>00176, 00209, 00424
000200RR-B =>00127
000201RR-A =>00015, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467
000203RR-A =>00573
000203RR =>00135, 00242, 00414, 00445, 00447, 00478, 00487, 00512
000205RR-B =>00217, 00310, 00325
000206RR =>00400, 00402, 00406
000208RR-A =>00177, 00310, 00404, 00409
000208RR-B =>00570
000208RR =>00177
000209RR-A =>00452
000209RR =>00054, 00155
000210RR =>00253, 00318, 00392
000212RR =>00237, 00407
000213RR-B =>00249
000215RR-B =>00250, 00253, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00265, 00268
000216RR-B =>00121
000218RR-B =>00575, 00576
000221RR-A =>00178
000222RR =>00130, 00142, 00202, 00204, 00408, 00411
000223RR-A =>00136, 00138, 00180, 00199, 00410, 00504, 00510, 00520
000223RR =>00579
000224RR-B =>00436
000225RR =>00215
000226RR-B =>00252, 00266, 00272, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00312, 00340
000226RR =>00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00024, 00126, 00209, 00210, 00315, 00456, 00465, 00467, 00500, 00504
000229RR-A =>00203, 00224
000231RR =>00219, 00240, 00530
000232RR-A =>00140
000233RR-B =>00119, 00163
000233RR =>00402
000235RR =>00398, 00432
000236RR-A =>00403
000236RR-B =>00424
000236RR =>00209, 00210
000237RR-B =>00472, 00582
000239RR-A =>00427, 00483
000240RR-B =>00416
000241RR-A =>00494
000242RR-A =>00177
000242RR-B =>00399, 00412
000243RR-B =>00008, 00451
000245RR-A =>00178
000247RR-B =>00417
000248RR-B =>00584
000248RR =>00155, 00182
000249RR =>00470, 00570
000250RR-B =>00420
000254RR-A =>00082, 00222, 00543, 00583
000259RR-B =>00315
000260RR-B =>00194
000262RR =>00220, 00398, 00406, 00421, 00424, 00432, 00525
000263RR =>00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00024, 00111, 00209, 00210, 00456, 00457, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466, 00467, 00475, 00500
000264RR-A =>00135

000264RR-B =>00034, 00042, 00047, 00055, 00065, 00303,
 00304, 00305, 00377, 00378
 000264RR =>00122, 00158, 00399, 00422, 00423, 00439, 00451,
 00469, 00470, 00485, 00486, 00488, 00489, 00506, 00507, 00508,
 00511, 00515, 00517, 00522, 00523, 00524, 00526, 00527, 00528
 000266RR-B =>00266
 000269RR-A =>00425, 00428
 000269RR =>00117, 00399, 00407, 00439, 00486, 00522
 000270RR-B =>00158
 000274RR-A =>00196
 000276RR-A =>00252, 00505
 000279RR =>00132, 00133, 00145, 00175, 00208, 00232, 00233
 000282RR =>00153, 00188, 00498
 000285RR =>00019, 00310, 00467, 00516, 00539
 000286RR =>00123
 000287RR =>00238
 000288RR-A =>00536
 000292RR-A =>00225, 00471
 000292RR =>00191
 000297RR-A =>00186, 00427, 00551
 000298RR =>00319, 00320
 000299RR =>00141, 00452, 00471
 000305RR =>00391
 000311RR =>00128, 00129, 00134, 00161, 00168, 00205, 00531
 000315RR =>00450
 000316RR =>00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00024, 00405,
 00450, 00456, 00457, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466, 00467,
 00500
 000320RR =>00005
 000323RR =>00321
 000333RR =>00571, 00572
 000336RR =>00254
 000337RR =>00157, 00212, 00421
 000343RR =>00500
 000344RR =>00404, 00475, 00489
 000351RR =>00242
 000352RR =>00411
 000355RR =>00385
 000358RR =>00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00020,
 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00454, 00455, 00456,
 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465,
 00466
 000368RR =>00121, 00194
 000377RR =>00448
 000379RR =>00243, 00245, 00249, 00312, 00316, 00317, 00318,
 00322, 00324, 00326, 00384, 00385, 00386, 00391, 00392, 00436
 000381RR =>00248
 000385RR =>00104, 00154, 00164, 00181, 00206, 00218, 00223,
 00229, 00234, 00239, 00443, 00483, 00487, 00490, 00508, 00560
 000391RR =>00452
 000394RR =>00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00024, 00171,
 00209, 00210, 00456, 00457, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466,
 00467, 00504
 000408RR =>00027
 000409RR =>00331, 00336, 00337, 00338, 00339
 000413RR =>00509
 000417RR =>00483
 000420RR =>00107, 00108
 000424RR =>00247
 000425RR =>00017, 00020, 00024, 00025, 00505
 000429RR =>00102, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00147,
 00160, 00207
 000441RR =>00146, 00560, 00578
 000442RR =>00314
 000451RR =>00440
 000457RR =>00397, 00569
 042757RS =>00225
 059792RS =>00412
 061093RS =>00138
 013481SP =>00399
 058020SP =>00399
 079546SP =>00399
 129693SP =>00405
 130524SP =>00311
 144124SP =>00405
 173160SP =>00405
 175950SP =>00405
 181256SP =>00405
 183143SP =>00496
 185429SP =>00405
 186199SP =>00405
 188446SP =>00405
 196403SP =>00257

197527SP =>00491
 200989SP =>00405
 203542SP =>00405
 213713SP =>00405
 000220TO =>00120

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001007160561-1

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Distribuição por Dependência em 02/05/2007.
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho
 Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00100 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F.

Embargado: A.N.C.O. => Distribuição por Dependência em 02/05/2007.
 Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00101 - 001007160602-3

Exequente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => Distribuição por Dependência em 02/05/2007.
 Valor da Causa: R 1.412,36. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001007160607-2

Requerente: Y.K.A.B. e outros

Requerido: J.I.P.B. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007.
 Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva
 Azevedo.

00103 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007.
 Valor da Causa: R 16.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa =>
 Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R
 46.300,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00105 - 001007160146-1

Requerente: I.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007160547-0

Requerente: J.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00107 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa => Distribuição por
 Dependência em 02/05/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv -
 Marcos Guimarães Dualibi.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00108 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 61.300,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001007160612-2

Requerente: S.L.N.

Requerido: C.R.T. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ORDINÁRIA

00110 - 001007160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 19.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001007160450-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Dantas da Costa Me e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.727,26. Adv - Marcelo Tadano.

00035 - 001007160586-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maviar Agropecuária e Comercial Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007160662-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanilde Arruda - Me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001007160699-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Z Alves Martins - Me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 582,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00039 - 001007160520-7

Requerente: Rodileia Souza de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00040 - 001007160426-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00041 - 001007160730-2

Embargante: Eurico Sobrinho de Almeida

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.663,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001007160407-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos de Almeida & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 3.281,61. Adv - Marcelo Tadano.

00043 - 001007160476-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilson S. de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001007160576-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Macogel-material de Construção em Geral Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007160675-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 888,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00046 - 001007160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00047 - 001007160457-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grafica e Editora Roraima Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 2.009,20. Adv - Marcelo Tadano.

00048 - 001007160467-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Guia Tomaz - Me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 582,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001007160487-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlos Feítosa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 2.220,02. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007160577-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agricola Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 892,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007160672-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.831,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00052 - 001007160347-5

Requerente: Maria José de Araújo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00053 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00027 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00028 - 001007160705-4

Requerente: Mirella Santos Barbosa

Requerido: Max David Sousa Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007160706-2

Requerente: Vanderlei Oliveira

Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007160707-0

Requerente: Kelle Aparecida Albano

Requerido: João Maria Rosa => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007160709-6

Requerente: Adalberto Mendanha Junior

Requerido: Helen Jeanny Falcão Gonçalves Mendanha => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007160710-4

Requerente: Jaricelma Correia da Silva

Requerido: Eliésio Baltazar Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007160712-0

Requerente: Vinicius Cesar Nascimento Rebouças

Requerido: Antonio Cesar Ribeiro Rebouças => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00007 - 001007160661-9

Requerente: Federação dos Trab Na Agricultura do Estado de Roraima-fetag

Requerido: Juarez Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular Ii)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Nestor Marcelino.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00009 - 001007160597-5

Exequente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 75.240,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007160500-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Deuzamar Paulo da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 6.016,35. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00011 - 001007160552-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Haidson dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.234,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001002038351-8

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 71.000,00. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes

Réu: Tv Boa Vista e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00014 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00015 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00016 - 001006129320-4

Autor: Rogério Dantas

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00017 - 001006129329-5

Autor: Verônica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00018 - 001006129437-6

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001007160687-4

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Espólio de José Renato Hadad => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00021 - 001006129017-6
Autor: Altair Ribeiro de Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00022 - 001006129116-6

Autor: Neurimar Macêdo de Souza Gonçalves

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00023 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00024 - 001006129321-2

Autor: Sidne Paz Bebouças

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00025 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00026 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00111 - 001007159917-8

Agravante: Jacaré Auto Peças

Agravado: M. H. F. Battanoli => Transferência Realizada em 02/05/2007. Adv - Rárison Tataira da Silva.

ALIMENTOS - OFERTA

00112 - 001007160606-4

Requerente: L.F.L.S.C.

Requerido: J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001007160605-6

Requerente: D.M.C.S.

Requerido: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 824,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00114 - 001007160610-6

Exequiente: M.M.S.S.

Executado: A.S. => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Valor da Causa: R 540,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00115 - 001007160609-8

Requerente: M.L.F.F.

Requerido: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00116 - 001007160527-2

Tutelante: M.L.F.F. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00054 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO FISCAL

00055 - 001007160410-1

Exequiente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 4.971,79. Adv - Marcelo Tadano.

00056 - 001007160470-5

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001007160480-4

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Margareth Siqueira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 3.489,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007160587-6

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007160658-5

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001007160669-2

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.942,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001007160685-8

Exequiente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcenária Floresta Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 582,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00062 - 001007160350-9

Requerente: Khallida Lucena de Barros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00063 - 001007160507-4

Requerente: Adryana Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007160510-8

Requerente: Eliude Souza Barros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00065 - 001007160456-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 2.953,37. Adv - Marcelo Tadano.

00066 - 001007160466-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Barreto Oliveira-me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 757,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007160477-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlene da Silva Leitão => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 996,21. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007160486-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 805,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001007160580-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001007160665-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Porfiria Lopes - Me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001007160682-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00072 - 001007160516-5

Requerente: Anderson Rômulo Garcia Braz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007160715-3

Requerente: Suamiths Rodrigues Silvino

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00086 - 001003066676-1

Transferência Realizada em 02/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005101276-2

Réu: Frank Lopes Machado => Transferência Realizada em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00088 - 001007160592-6

Réu: Mario Fatimo da Silva Cezario => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007160593-4

Réu: Claudenir Claudio Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007160722-9

Réu: Vilmar da Conceição Moreira => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00091 - 001007160497-8

Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007160637-9

Réu: Venilson Dias de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007160691-6

Réu: Eronaldo Farias => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007160711-2

Réu: Francisco Rubis Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00095 - 001007160337-6

Réu: Benicio Francisco Aroucha => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00096 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => Inclusão Automática No Siscom em 02/05/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00097 - 001005100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 02/05/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00098 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção => Inclusão Automática No Siscom em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001007160771-6

Indicado: O.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00076 - 001007160779-9

Indicado: H.T.C.F. => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00077 - 001007160632-0

Autuado: Janderson Costa de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007160656-9

Autuado: José de Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001007160778-1

Indicado: M.S.A. => Distribuição por Dependência em 02/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00080 - 001007160620-5

Requerente: Mauricio Fernandes Pereira => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00081 - 001007160633-8

Requerente: Mauricio Fernandes Pereira => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00082 - 001007160720-3

Requerente: Jose Laercio da Costa => Distribuição por Dependência em 02/05/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001007160624-7

Autuado: Mauricio Fernandes Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00084 - 001007160640-3

Autuado: Elissandro Celestino Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007160714-6

Autuado: Manoel Cunha Braz => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007154064-4

Requerente: S.V.D. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007154068-5

Requerente: J.I.B. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001007154067-7

Requerente: P.A.S.

Criança Adol: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00004 - 001007154069-3

Infrator: M.P.C.F. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 02/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00118 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Solicite-se posição (via fax). Boa Vista/RR, 19/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros

Requerido: E.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 31 do apenso nº 06 147363-2, designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo deprecado. Observe o Cartório o novo endereço dos requerentes (fls. 31, autos nº 06 147363-2, apenso). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

ARROLAMENTO DE BENS

00120 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante junte as certidões negativas. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fl. 33 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 27/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00122 - 001007158679-5

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à 7A vcv. Despacho: Julgo-me impedido por motivo de foro íntimo. Remeta-se a meu substituto legal. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sucessores. Despacho: Tendo em vista a inércia dos sucessores, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias ou até que algum interessado manifeste-se. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00124 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00125 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima => Despacho: O pedido de fls. 110 não pode ser deferido, pelo menos por enquanto. A inventariante ainda não comprovou sua condição de sucessora através de documento (escritura pública de união estável subscrita pelos companheiros) ou sentença judicial de reconhecimento. O processo que tratava da questão foi extinto sem resolução de mérito

por iniciativa da própria requerente, ora inventariante (autos apensos nº 02 042782-8), logo, esta não foi declarada companheira, consequentemente não é considerada sucessora. Contudo, para ser reconhecida como meeira, a inventariante deverá propor pedido de reconhecimento nos presentes autos, se os herdeiros forem de acordo, ou em autos autônomos, caso haja discordância do pleito. A inventariante junta a declaração de dependentes expedida pela GRA. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00126 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Aguarda Preparo do Cartório: citar sucessores. Despacho: Citem-se os sucessores para os termos do inventário e partilha, bem como a manifestarem acerca do pedido de fls. 146. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatla Queiroz.

00127 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se- vistas à PGE/RR acerca das fls. 64, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00128 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 110vº. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 57. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.

Interditado: J.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar santa luzia. Despacho: Oficie-se à Comarca de Santa Luzia para que informe sobre o cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001007158493-1

Requerente: G.J.S.

Interditado: G.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita
03 - Designe-se data para interrogatório do interditando
05 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00132 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.

Réu: G.M.M.D. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/09/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.

Réu: I.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 13/09/2007, às 10:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001006147640-3

Autor: Jane Santos de Oliveira

Réu: Mayene de Oliveira Souza e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos M., M. e N., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora e a Curadora Especial especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00135 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a segunda requerente, por edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Após, sem manifestação, ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00136 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Manifique(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Julgo intempestiva a contestação de fls. 57/58, tendo em vista a certidão de fls. 69vº. Desentranhem-se as fls. 57/64 para que sejam entregues ao patrono subscritor. Especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00137 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.

Requerido: A.O.M. => Despacho: 01 - Torno sem efeito o item "2" do despacho de fls. 47, tendo em vista ter sido o requerido citado pessoalmente, com forme fls. 44/46. 02 - Processo em ordem. 03 - Defiro as provas requeridas. 04 - Designo o dia 11/09/2007, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/09/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimem-se, inclusive as testemunhas (fls. 215/216). Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandra Costa Seben.

00139 - 001007159724-8

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita
03 - Cite-se o requerido, por edital. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00140 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial de fls. 09. Retifique-se. 02 - Cite-se o requerido, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

EXECUÇÃO

00141 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.

Executado: M.A.R. => Manifique(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o douto causídico cumpre fls. 152. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00142 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Diga a credora acerca de fls. 116vº. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00143 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros

Executado: J.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente contato telefônico e/ou fax junto ao Juízo deprecado, a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005102351-2

Exequente: K.S.S.

Executado: R.S.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006141932-0

Exequente: G.S.R. e outros

Executado: A.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor. Despacho: 01 - Manifeste-se o devedor. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001006146126-4

Exequente: E.S.S.

Executado: A.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o credor para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00147 - 001006151189-4

Exequente: N.S.F.L.

Executado: O.S.L. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00148 - 001007155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00149 - 001007156135-0

Exequente: I.R.

Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 48410-0. Despacho: Apense aos autos nº 02 048410-0. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00150 - 001007159406-2

Exequente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se por carta precatória, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos auto nº 1363/00. 04 - O Cartório renumere as fls. dos autos a contar da fl. 02. Boa Vista/RR, 19/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00151 - 001007159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 024799-4. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 024799-4. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001006146617-2

Requerente: J.L.S.

Requerido: M.L.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Desfiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/09/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HABILITAÇÃO

00153 - 001006130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00154 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar aos herdeiros que compareçam ao Cartório para receber Alvarás. Boa Vista/RR, 27/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00155 - 001005103239-8

Requerente: G.H.R.

Requerido: F.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame. Despacho: Agende-se novo exame com urgência, observando o despacho de fls. 73vº. Boa Vista/RR, 22/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Samuel Weber Braz.

00156 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => Despacho: Evidentemente a parte autora não terá condições de sozinha, arcar com o custo do exame referido. Trata-se de ESTUDANTE carente, representado pela DPE/RR. O correto, no caso em tela, seria a partilha meio-a-meio. Digam as partes. Boa Vista/RR, 18/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00157 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 18/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00158 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: O.E.R. => DECISÃO: Competência declinada.

DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com cobrança de diferenças em face do Estado de Roraima. Este Juízo falece de competência, tendo em vista que a apreciação do presente pedido deve ser realizada por Vara de Fazenda Pública. Assim, determino o envio dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00159 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.

Réu: R.V.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00160 - 001006134958-4

Autor: J.B.L.

Réu: S.M.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, com base nas declarações dp "parquet", JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determino a substituição da Curatela, fazendo constar J.B.L. ao invés de S.M.A., como Curador da interditada, I.B.L.A., o qual deverá representá-la nos atos da vida civil. Expeça-se termo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00161 - 001006130361-5

Requerente: M.R.S.M.

Requerido: L.C.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de M.R.S.M. e L.C.M., com supedâneo no art. 5º, da lei nº 6515/77. Declaro cessados os deveres de coabitacão e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00162 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se devolução da precatória por 30 dias. Decorrido o prazo sem atendimento, sobre-se resposta junto ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00163 - 001006147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 31. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Comunique-se ao Juízo deprecado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

00164 - 001006147970-4

Requerente: H.M.C.M.

Requerido: F.G.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada. Despacho: Aguarde-se por 30 dias, em Cartório, manifestação da interessada. Sem atendimento, arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00242 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro os itens 1 e 2 da Cota Ministerial de fls. 165. 2. Expeça-se na forma requerida. 3. Ao Município de Boa Vista, para manifestar-se sobre o item 3 da Cota Ministerial de fls. 165. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001006147449-9

Autor: Rozenira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00244 - 001007160308-7

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00245 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apensem-se os autos 05 1120441-7

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00246 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França

Embargado: Abel Camuca Neto e outros => DESPACHO: I. Citem-se

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00247 - 001007159748-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: 1. Intime-se o embargado para manifestar-se quanto aos embargos interpostos. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00248 - 001007157723-2

Requerente: Consepro Construções e Projetos Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando fotocópia dos autos 05 103164-8

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00249 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00250 - 001001003020-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Matos e Matos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo satisfação da dívida, tendo em vista a interposição de Exceção de Pré-Executividade, fixo honorários em 10% do valor da dívida. Custas na forma da lei, Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00251 - 001001003205-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. Revogo o despacho de fls. 35. 2. Defiro o pedido de consulta-fls. 36. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00252 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: 1. Ao exeqüente para, manifestar-se sobre o pagamento realizado pelo executado e o pedido de extinção. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00253 - 001001019226-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: 1. Ao exeqüente para manifestar-se sobre a resposta da consulta realizada. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00254 - 001001019608-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 01 (um) ano, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00255 - 001001019665-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros => DESPACHO: I. Diga o

Exeqüente acerca da certidão de fl. 111

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001019707-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 187

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001002045834-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: I.

Restaure-se a capa dos autos

II. Defiro o pedido do Exeqüente, nos termos do despacho de fl. 81

III. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 01 (um) ano, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001004091182-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: 1. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de indisponibilidade dos bens do executado, e determino nova tentativa de consulta no sistema Bacen Jud. 2. Após a resposta das informações sobre o bloqueio solicitado, decidirei quanto ao pedido de indisponibilidade. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001004093325-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Apensem-se aos autos nº 06.132716-8

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001004093328-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005101853-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005102756-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alano Pereira Neves => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente, especialmente quanto à resposta do BACEN-JUD

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005103104-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005107534-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 30

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005114301-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 28. 2. Proceda-se com a Consulta por meio da Corregedoria de Justiça. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00267 - 001005117174-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa => DESPACHO: 1. Junte-se as informações do sistema Bacend Jud. 2. Ao exeqüente para manifestar-se sobre a resposta. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005117323-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rute Ferreira Lima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de solicitação do endereço do Executado posto tratar-se de diligência que incumbe ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005118026-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005123582-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Izabel de Campos Buas => DESPACHO: I. Ao exeqüente para manifestar-se sobre a resposta da consulta realizada. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006128460-9

<p>Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Ronald Leite da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00272 - 001006128860-0 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p>00273 - 001006128887-3 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre a resposta da consultarealizada. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00274 - 001006128961-6 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Joana Ribeiro => DESPACHO: I. Renumerem-se as fls. 17 e seguintes II. Cumpra-se o despacho de fl. 20 III. Int. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00275 - 001006129049-9 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Eliesio Costa Dias => DESPACHO: 1. Junte-se as informações do sistema Bacend Jud. 2. Ao exequente para manifestar-se sobre a resposta. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00276 - 001006129353-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Jose Lima Cardoso => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 15. 2. Consulte-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00277 - 001006129779-1 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre a resposta da consulta realizada. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00278 - 001006130245-0 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Aldenora Fernandes dos Santos => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.</p> <p>00279 - 001006130599-0 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Laurilene Viana de Souza => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem feito o desoacho de fl. 18 II. Cumpra-se o despacho de fl. 17 III. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.</p> <p>00280 - 001006132766-3 Exequente: O Estado de Roraima Executado: D Araujo de Souza e outros => DESPACHO: 1. Certifique-se sobre a tempestividade do recurso interposto. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p>00281 - 001006133474-3 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: p/aps 130191/132734. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p>00282 - 001006138716-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: I. Diga o Exequente</p>	<p>II. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p>00283 - 001006141970-0 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p>00284 - 001006142082-3 Exequente: O Estado de Roraima Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. 2. Após, manifeste-seno exequente. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.</p> <p>00285 - 001007159989-7 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Escogel Construto e Imobiliaria => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.</p> <p>00286 - 001007160106-5 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: E. T. da Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.</p> <p>00287 - 001007160110-7 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: E. V. Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.</p> <p>00288 - 001007160226-1 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Maria Alves Moreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.</p> <p>00289 - 001007160364-0 Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Mauricia Aparecida Baracho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução.</p>
---	--

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001007160394-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marinete Silva Nascimento => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001007160395-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marineide Tamaia Curintima - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001007160414-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00304 - 001007160453-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Geraldo Viana e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00305 - 001007160454-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eliane S Nunes e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00306 - 001007160464-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Azevedo Canabrava => DESPACHO:Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo máximo de 5(cinco) dias,pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária

ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80)

Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos

Int. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito
Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001007160473-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marli Vieira Pereira => DESPACHO:Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80)

Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos Int. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001007160474-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlene Alves da Silva => DESPACHO:Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80)

Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos Int. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001007160483-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO:Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestado(s) bens bastantes à garantia da execução (art. 8º da Lei nº 6830/80)

Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos Int. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00310 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl.588. II. Int. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00311 - 001002050409-7

Autor: Cleierissom Tavares e Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Voltem a autuação desta Vara. 2. Às partes para manifestarem-se no feito. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00312 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim, rejeito a preliminar de denunciaçao à lide, ressalvando que o Estado de Roraima, posteriormente, poderá exercer seu direito de regresso contra os denunciados. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como ponto controvertido, a ocorrência de dano moral e material e sua extensão. Defiro o depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada

pessoalmente para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Defiro a oitiva dos denunciados invocados na contestação como testemunhas do requerido, consignando a juntada do rol respectivo, no prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Designo o dia de 06 de setembro de 2007, às 9h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00313 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo

Reú: O Município de Bonfim => DESPACHO: I. À autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00314 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos

Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estratégica e Administração e outros => DESPACHO: I. A impetrante para regularizar o feito, emendando a inicial, em 10 dias, tendo em vista que é pública e notório a extinção da FESUR/RR. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

00315 - 001006150368-5

Impetrante: Gcm Construção e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Sefaz/rr => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. 2. Após, cumpra-se o dispositivo da sentença proferida, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00316 - 001006137070-5

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00317 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. 2. Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2007. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00320 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Emende o autor a petição inicial, nos termos do art.283, do CPC, juntando a

contra-fé. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00398 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc

Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se, Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO

00399 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves e outros

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Intime-se, para o recolhimento das custas no Juízo Deprecado pelos "peticionantes" Almiro José Melo Padilha e José João Pereira. Boa Vista/RR, 25/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fátima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

00400 - 001005123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o credor para depositar o valor dos honorários do perito, para avasilação dos bens nomeados à penhora pelo devedor, ficou em silêncio, pelo que, dispenso a realização da avaliação pedida, tendo por eficaz a avaliação realizada pelo devedor, e , com fulcro no art. 657, do CPC, determino seja a nomeação reduzida a termo, restando nomeado depositário dos bens penhorados o próprio devedor, que deverá ser intimado pessoalmente de sua nomeação e para, querendo, embargar a execução, no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00401 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00402 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. => DECISÃO: Compulsando os autos, à vista da petição de fls. 499/500, verifico que a ordem de penhora de fls. 476/478 não foi efetivamente realizada, quiçá por à época do lançamento o Sistema Bacenjud2 estar em início de operacionalização. Destarte, renovo a ordem de bloqueio, nesta data, da conta corrente do devedor nº 00500-0, agência Banco Itaú nº 1643, indicada no Ofício anexo nº 46539/2006-AA, oriundo de instituição financeira, para

constrição até o limite do valor devido. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do Juízo destas 3A Vara Cível, a ser aberta. Após, lavres-se Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, da penhora e para oferecimento de embargos, no prazo de Lei. Por os documentos (ofícios) remetidos pelas instituições financeiras, em resposta à solicitação pelo Sistema BACENJUD, trazerem informação protegida por sigilo bancário, determino ao cartório que os acondicione em envelope, que deverá ser lacrado e juntados aos autos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00403 - 001002033184-8

Exequente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que embora se trate de nova execução de sentença, nos próprios autos, agora por honorários de sucumbência, movida em causa própria pela advogada SUELY ALMEIDA contra a devedora VERA CRUZ SEGURADORA S/A, as publicações vêm sendo realizadas tendo por exequente a autora do processo de conhecimento e da primeira execução nos autos, pelo que deverá o cartório promover o consento no tombamento e na autuação, observando já não mais haver prioridade no processamento do feito em razão de idade, restando prejudicadas as publicações antes realizadas de intimação da ré para pagamento, primacialmente em razão da primeira execução já estar satisfeita voluntariamente. Outrossim, determino seja a devedora novamente intimada, por sua advogada, via DPJ, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva , Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00404 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO:Ainda há erro quanto ao tombamento e autuação da presente Execução de Sentença. a parte executada são os autores da ação de conhecimento extinta sem resolução do mérito, RODRIGO RAMOS DE ALMEIDA e OUTROS, pelo que determino, ainda uma vez, o consento dos autos, e o correto cumprimento do despacho de fls. 438. Atente o cartório em cumprir corretamente os autos a seu cargo. Boa Vista/RR, 05/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00405 - 001005104764-4

Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => DESPACHO:Livre-se o auto de penhora do dinheiro depositado na conta judicial indicada às fls. 146/147, intimando as partes. Após, suspenda-se o curso desta execução, até o julgamento dos embargos do devedor autuado em apenso, ao qual deverá ser juntada cópia deste despacho e cujos autos deverão vir-me conclusos. Boa Vista/RR, 25/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira.

00406 - 001005118612-9

Exequente: Vanubia Garcia de Medeiros

Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO:Anote-se no SISCOM início do cumprimento/execução da sentença. Intime-se a devedora, por seus patrono, via DPJ, para pagarem o montante da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, e expedição de mandado de penhora e avaliação, como requerido no item "c" da petição de fls. 114/116. Boa Vista/RR, 25/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling,

Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00407 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, José Fábio Martins da Silva, Fernando Borges de Moraes.

00408 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00409 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos

Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00410 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO:Oficie-se como pedido. Boa Vista/RR,25/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00411 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz

Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00412 - 001005122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva

Réu: Jurandir Ribeiro de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Adriana Santos Souza.

POSSESSÓRIA

00413 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO:Verifique e certifique o Cartório sobre a localização ou não, para citação pessoal, dos demais réus. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00414 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A

Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO:Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

00415 - 001007159688-5

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => DESPACHO:Não se tratando no caso presente de litígio possessórios sobre imóvel rural, a configurar

existência de questão agrária ou fundiária para os fins do estabelecimento de competência desta 3A Vara Cível, na forma do art. 36, I, "d", COGER, deverá o feito ser processado e julgado por uma das Varas Genéricas Cíveis desta Comarca, na forma do art. 37, IV, mesma Lei Estadual, para onde determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00416 - 001006130896-0

Requerente: Odete Maria Demétrio => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerente, para retirada da Certidão em cartório. Boa Vista/RR, 02/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00417 - 001006140188-0

Requerente: Secundino Raposo => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto acolho os pedidos constantes da inicial, e declaro nulo o segundo registro da falecida companheira do requerente, qual seja o de nº 36947, do Livro A-60, fls. 267-F, 1066, fls. 225, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente, bem como determinando sejam retificados os dados errôneos constantes do assento de óbito da mesma, devendo dele constar os dados corretos referentes à falecida, obtidos do seu primeiro registro civil. Expeça-se os respectivos mandados de cancelamento e de retificação. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos utilizados pela requerente, e ao INSS, informando-os desta decisão. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 23/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00418 - 001006141853-8

Requerido: João Batista Sobreiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSE DEMONTIÉ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00419 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00420 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE DECISÃO:Destarte, indefiro o pedido de citação por hora certa de fls. 38, e determino a intimação do requerente para que requeira o que entender lhe ser de direito.ATO
ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para requerer o que enteder lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 26/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

SUMÁRIO

00421 - 001006133376-0

Autor: Andrelina Honrato dos Santos

Réu: Sul América Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, fazendo jus a requerente ao valor da indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), em face da morte de seu companheiro, acolho o pedido e condono a ré SUL AMÉRICA SEGUROS no pagamento à autora do valor de R 14.000,00 (Quatorze mil reais), correspondentes a 40 salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, a ser pago com correção monetária e juros legais de mora a partir da data do ajuizamento. Fica a empresa ré advertida de que, caso não efetue o pagamento da quantia certa a que condenada, no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, pela ré. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob

Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00422 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 18/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Érico da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00424 - 001006147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Matéria de direito a desafiar julgamento precoce. Intimem-se. Após venha para sentença. Boa Vista, 26/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

BUSCA E APREENSÃO

00425 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Cumpra o cartório o despacho retro (defiro fls.47). Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Novo endereço do requerido. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00426 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO: I- Expeça-se alvará, referente aos valores de fls.29 e 50, conforme pedido do autor (fls.138). Boa Vista, 23.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexander Bruno Pauli.

00427 - 001004078649-2

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Robson Figueiredo da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00428 - 001006142556-6

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Geraldo Gorges da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.º3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 01/09/2006. Juiz Cristovão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter

sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00429 - 001007159863-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Olinda Pereira de Melo => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de assinar a petição inicial. Boa Vista, 25/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00430 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita

II- Faculto ao autor, no prazo de 10 dias, a emenda à inicial no que pertine ao valor atribuído à causa, tendo em vista a necessidade de se demonstrar como chegou ao montante indicado. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00431 - 001007159630-7

Autor: Alain Vasconcelos da Luz

Réu: Márcio Sena da Silva => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00432 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha => DESPACHO: Cite-se após analisarei o pedido liminar. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00433 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves.

00434 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00435 - 001001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão por sine die. Boa Vista, 26/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00436 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: A questão levantada nos autos já está superada, conforme decisão em casos análogos. Intime-se a exequente a constituir procurador nos autos e pleitear o que for de direito, sob pena de extinção da execução. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00437 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valter Domingues Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00438 - 001003074915-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00440 - 001005122129-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: Defiro a adjudicação. Lavre-se o auto, publicando-se. Após, transcorrido o prazo de 24 horas expeça-se a carta nos termos do artigo 703 CPC. Intime-se a executada a apresentar os bens em cinco dias, sob pena de prisão. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00441 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros

Executado: Arquinelio Matos Franco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Auto negativo de leilão. Port.02/99. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00442 - 001006138833-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Willykes Passos Viana => DESPACHO: Defiro (fls.43). Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00443 - 001006151262-9

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00444 - 001007155212-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Arteson da Rocha Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00445 - 001007159373-4

Exequente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => DESPACHO: I- Cite-se (Lei nº11.382/2006)

II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00446 - 001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo => DESPACHO: I- Cite-se (Lei nº11.382/2006)

II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 20/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00447 - 001005116034-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Maria da Conceição da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.103). Boa Vista, 26/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00448 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista

Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls.29). Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00449 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily , Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00450 - 001003074424-6

Exequente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr

Executado: Lucinda Estevan Richil => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o processo, não havendo custas ou honorários. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00451 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: As causas da suspeição não mais persistem. Defiro (fls.519 verso). Diga a exequente se restou satisfeito o seu direito. Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00452 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, apresentando as partes, no prazo legal, o rol de testemunhas. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/06/2007, às 9h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00453 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Defiro (fls.238). Dê ciência as partes. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00454 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00455 - 001006129082-0

Autor: Antonia Aurilene Alves Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00456 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00457 - 001006129087-9

Autor: Edinaldo Faustino de Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de

A. D. Cavalcante, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00458 - 001006129089-5

Autor: Kátia Rejane da Silva Torres

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00459 - 001006129096-0

Autor: Franco Silva de Oliveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00460 - 001006129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00461 - 001006129106-7

Autor: Carlos Augusto de Souza Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00462 - 001006129107-5

Autor: James Mota e Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00463 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00464 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00465 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00466 - 001006129330-3

Autor: Vilson Carlos Pereira Araujo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Ao Apelado para contra-razões. Boa Vista, 23.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00467 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DESPACHO: Defiro fls.277. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Camila Arza Garcia, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00468 - 001006134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento II- As partes para apresentação, no prazo legal, do rol de testemunhas. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/06/2007, às 9h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00469 - 001006138332-8

Autor: Daniel Campos Gabriel

Réu: Boa Vista Energia S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00470 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 30/05/07, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 18.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00471 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues

Réu: Lucianne Spies => DESPACHO: Redesigne-se audiência de instrução e julgamento, expedindo-se os mandados em tempo hábil para realização do ato. Intimem-se as testemunhas de fls. 109. Boa Vista, 02.05.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, às 09h. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00472 - 001007158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard => DESPACHO: I- Defiro a gratuitade da Justiça II- Cite-se. Boa Vista, 18/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00473 - 001007159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 20/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00474 - 001007159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 20/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00475 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal => DESPACHO: Não mais persiste as causas da suspeição. Cumpra-se o despacho proferido nos autos apenso, sendo tal ato comum a ambos os feitos. Boa Vista, 25/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Jonh Pablo Souto Silva.

00476 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Nomeio perita a Sra. Ercília Maria Mendes, fls.127. Intime-se para os fins de direito, conforme despacho de fls.119, itens I, II e III. Esclareçam as partes se a área desapropriada pelo município é a mesma sob

disputa. Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00477 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuilles Pinto de Oliveira => DESPACHO: I- Ante a manifesta impossibilidade de conciliação em audiência (fls.75), designe-se data para audiência de instrução e julgamento, apresentando as partes, no prazo legal, o rol de testemunhas. Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2007, às 9h. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00478 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira => DESPACHO: Como pede (fls.56). Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Como pede (fls.56). Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00479 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria José Navegantes de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: R O Justino => DESPACHO: I- Cite-se o requerido para pagamento, em quinze dias, da dívida constante na exordial, facultando-lhe o oferecimento de embargos (art.1.102c). Boa Vista, 23/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00481 - 001007159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista, 20/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00482 - 001006150315-6

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00483 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.163). Boa Vista, 24/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00484 - 001007159877-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Faculto ao autor, no prazo de 10 dias, a emenda à inicial no que pertine ao valor da causa (art.259, V, do CPC), bem como quanto ao recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 20/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes**AÇÃO DE COBRANÇA**

00485 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josias Soares da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento R 5.935,61 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00486 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Paulo Nery de Lima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento R 6.492,91 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00487 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00488 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento R 1.540,71 (um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00489 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Margarida Bezerra => Decisão: 1. São pontos controvertidos o valor da dívida e a existência de fraude. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, documental e pericial. 5. Oficie para a Eletronorte para que indique profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00490 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Moraes => Decisão: A preliminar de prescrição será analisada na sentença. Facultada a especificação de provas, as partes nada requereram. Por isso, trata-se de caso de julgamento antecipado. Publique-se e proceda-se a nova conclusão. Boa Vista,

26/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00491 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/89, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00492 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00493 - 001007155434-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Manoel Elizeu Monteiro => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00494 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a reconvenção (fls. 97/102). Tendo em vista que a ré SANAJ Indústria Ltda possui advogado nos autos, determino a desoneração do encargo da curadora especial. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira.

DEMARCATÓRIA

00495 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00496 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 144, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucimar Maria da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00497 - 001006136719-8

Embargante: Importadora Celve Ltda

Embargado: Banco do Brasil S/A => Decisão: A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido de impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que o embargado não utilizou o procedimento adequando, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 1060/50. Rejeito a alegação de conexão ou continência, uma vez que, em regra, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física que a representa. Além disso, não há os requisitos necessários para a existência dos institutos acima mencionados. Indefiro a produção de prova pericial e oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da declaração de nulidade de cláusulas contratuais. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o embargado indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Caval. Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00498 - 001001006236-1

Exeqüente: Antonio Olcino Ferreira Cid

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00499 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.88v/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00500 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Gaudenes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.125v/126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00501 - 001006139049-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00502 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.44v/45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00503 - 001007155178-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00504 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00505 - 001006147623-9

Autor: Assis e Vieira Ltda

Réu: David Maciel de Sousa => Sentença: (...) Por isso, homologo o acordo por sentença, para que o mesmo produza seus efeitos legais e por consequência julgo extinta a fase de cognição com resolução de mérito. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Boa Vista, 26/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

ORDINÁRIA

00506 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento R 3.439,71 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00507 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento R 1.921,16 (um mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00508 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. Indefiro a produção de prova pericial e oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da inclusão da parte autora no quadro funcional da Boa Vista Energia S/A. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 25/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior.

00509 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos os danos morais e os lucros cessantes. 2. A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito e será apreciada no momento da prolação da sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/07, às 09:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 26/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício.

REVISIONAL DE CONTRATO

00510 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral

Requerido: Banco Bradesco S/A => Decisão: (...) Determino que a parte ré regularize sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Indefiro os pedidos de depoimento pessoal das partes e de produção de prova pericial, uma vez que são totalmente desnecessárias para a solução do litígio, que envolve apenas questão de direito. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 30 de abril de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elinete Tavares de Caldas, Mamede Abrão Netto.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00511 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 106/107. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00512 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 50/51. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ARRESTO/SEQUESTRO

00513 - 001007160315-2

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: Estágio Construções Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar de arresto pugnada de tantos bens da ré, quanto bastem para posterior satisfação do crédito da autora, devendo, entretanto, a ré permanecer como fiel depositária destas. Indefiro, entretanto, pleito de desconsideração de sua personalidade jurídica, já que ausente requistio a tanto. Expeça-se mandado. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Promova-se a devida alteração no pólo dos autos. Decisão em apartado em três laudas. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00514 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00515 - 001007158313-1

Requerente: Elineide Lopes dos Santos

Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: Atente a parte autora ao despacho de fl. 172. Indefiro, portanto, pleito de fl. 177. Designo audiência preliminar para o dia 13 de junho de 2007, às 10h30min. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como, comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00516 - 001007160687-4

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Espólio de José Renato Hadad => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DECLARATÓRIA

00517 - 001006127122-6

Autor: A Carloni Ayres

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 102/103. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00518 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 115/116. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00519 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 162/163. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00520 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Valdineia Melo do Carmo => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00521 - 001006142753-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 48/49. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00522 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00523 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 136/137. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00524 - 001005114874-9

Exequente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 106/107. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00525 - 001006145052-3

Autor: Valdir de Souza Patrício

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de

Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00526 - 001006138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida

Réu: Pacheco e Oliveira Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitoria, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Cívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00527 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 52/53. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00528 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexsandro Panta Silva => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 51/52. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00529 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias => DESPACHO: Atente a parte autora que somente um ocupante dos três imóveis descritos na inicial fora citado. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00530 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato

Requerido: Sabemi Previdência Privada => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos o direito à repetição do alegado indébito, bem como, no tocante aos danos morais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto à alegada inépcia da inicial, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados nesta foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva. Ademais, fundamentado é o pedido, apresentando-se, portanto, ao contrário do sustentado, de maneira certa e determinada, não havendo, desdeste, falar em inépcia da inicial. Melhor sorte não assiste à ré quanto à sustentada ilegitimidade passiva porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sabemi Previdência Privada é indicada como a outra contratante na relação jurídica celebrada com a autora, natural é que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção

de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00531 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: Defiro pleito de fl. 186. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00165 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.

Requerido: A.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001005124440-7

Requerente: D.G.C.S. e outros

Requerido: D.C.S. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 19/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001006136628-1

Requerente: V.S.P.

Requerido: E.P.S. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00168 - 001006138485-4

Requerente: G.P.L.

Requerido: J.G.P. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00169 - 001006141399-2

Requerente: J.S.R.S.

Requerido: B.A.R.S. => DESPACHO: 1- Inscrevam-se as partes em D.A. 2- Remetam-se cópias das certidões retro, à Corregedoria do e. TJ/RR. 3- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00170 - 001006145056-4

Requerente: Rafaela da Silva Costa => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 62v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 09/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00171 - 001006148416-7

Requerente: D.R.A. e outros => Final de Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao seguro de vida da Porto Seguro Seguros, depositados em nome do Requerente, junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00172 - 001007155122-9

Requerente: M.T.P.C. => Final de Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, depositados no Banco do Brasil, oriundo da Seção Judiciária de Boa Vista, 2º Vara Federal, em nome de J.D.C. com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pela requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00173 - 001007156969-2

Requerente: Fabio Eduino Duarte => Final de Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente à rescisão do contrato de trabalho junto ao Mercadão das Festas LTDA EPP, em nome de D. dos S. B. com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00174 - 001007157059-1

Requerente: Leomar Cruz Cadete => Final de Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao seguro de acidentes pessoais da PanAmericana - PanProtege, depositados em nome do requerente, junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00175 - 001007157670-5

Requerente: K.B.A.S. => Final de Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, depositados no Banco do Brasil, em nome de H. L. da S. com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 20/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno => Final de Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome da requerente, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO DE BENS

00177 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o

andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 14/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00178 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) credor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

00179 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 315V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00180 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 13/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Mamede Abrão Netto.

00181 - 001005105573-8

Inventariante: Roni dos Santos Machado e outros Inventariado: de Cujus Jose Soares Machado => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimação: Intimar parte autora via DPJ, para fornecer cópia para instruir o formal de partilha. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00182 - 001005106588-5

Inventariante: José Ribamar Pereira Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 52 e 53, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 56. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00183 - 001005114096-9

Inventariante: Caci Miranda da Silva => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 51V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001006135498-0

Inventariante: Nadison Peixoto Pinheiro Inventariado: "de Cujus" Dina Thomaz Brashe => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente.Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00185 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, para apresentação das primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, assim como do formal de partilha e comprovante de ITCD, eis que se trata de arrolamento. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, para que apresente as primeiras declarações, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00187 - 001007155017-1

Inventariante: Maria José Ribeiro

Inventariado: de Cujus Francisco Saldanha da Rocha => Final de Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância referentes ao resíduo de pensão junto ao INSS, às importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, ao PIS e FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de F. S. R. com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001007155206-0

Inventariante: Osvaldo de Assis Teixeira Filho

Inventariado: de Cujus Maria Aparecida Teixeira => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 05, itens "c" e "d". 2- Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00189 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima

Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => DESPACHO: Apresente a Inventariante Certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante do recolhimento do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00190 - 001007158498-0

Requerente: B.S.O.A. e outros => DESPACHO: Baixem-se os presentes autos ao Distribuidor, para retificação da autuação. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001006148092-6

Requerente: Francinato Pimentel Machado

Requerido: Ivone Alves Feitosa => DESPACHO; Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00192 - 001007157483-3

Requerente: J.S.S.

Interditado: L.S.S. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Segredo de Justiça. 3- Nomeio curador Provisório ao Interditando o Sr. João Soares de Souza, que deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo legal. 4- Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00193 - 001006149768-0

Autor: M.L.R.

Réu: N.R.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00194 - 001007154206-1

Autor: D.V.P.V.

Réu: R.R.S.O. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 17/18. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00195 - 001005117260-8

Requerente: M.L.C.R.

Requerido: G.C.D.V.B. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00196 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.

Requerido: Z.G.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida.

00197 - 001006147610-6

Requerente: J.X.F.

Requerido: R.L.F. => DESPACHO: Observando-se que a audiência de Instrução e Julgamento já está designada às fls. 18, aguarde-se sua realização. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001007156077-4

Requerente: M.G.B.

Requerido: D.R.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00199 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P. => DESPACHO: Juntem-se aos autos o documento citado às fls. 205. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00200 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 18/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, José Fábio Martins da Silva.

00201 - 001004076319-4

Exequente: M.S.B.S.

Executado: A.S.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 18/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00202 - 001004092603-1

Exequente: E.M.P.F.

Executado: E.M.P. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.33. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00203 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00204 - 001005115215-4

Exequente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 61v, Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00205 - 001006129261-0

Exequente: Neirlon Alencar dos Santos e outros
Executado: Francisco Lima dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00206 - 001006136374-2

Exequente: L.F.F.
Executado: M.M.F. => DESPACHO: Intime-se o Executado, para os fins do art. 475-j, do CPC, observando os valores às fls. 44/45. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00207 - 001006136519-2

Exequente: M.M.S.S.
Executado: A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00208 - 001006140497-5

Exequente: N.F.V. e outros
Executado: W.M.V. => DESPACHO: 1- Oficie-se à Corregedoria do e. TJ/RR, remetendo-se cópia da certidão e respectiva mandado, para apurar a conduta do Oficial de Justiça. 2- Expeça-se novo mandado. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00209 - 001006143952-6

Exequente: As dos Santos
Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial retro, certificando-se tudo após. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00210 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda
Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Verifique-se junto ao e. TJ/RR, a respeito da cota ministerial, certificando-se tudo após. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00211 - 001006150726-4

Exequente: D.B.C.O.
Executado: D.J.M.O. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001006150809-8

Exequente: A.P.L.
Executado: C.S.L. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria, na forma do requerimento de fls. 19v, remetendo-se cópia dos mandados não cumpridos e da certidão de fls. 17. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00213 - 001006152003-6

Exequente: R.L.S.
Executado: H.B.S. => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro . b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19/04/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00214 - 001007152656-9

Exequente: Y.G.C.S.L.
Executado: W.C.L. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 18, devendo o Sr. oficial de Justiça entrar em contato com a

representante legal da requerente (9972-3390), para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00215 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO: Cite-se o executado, nos termos do art. 475-j, do CPC, observando os valores contidos às fls. 04. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00216 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.
Executado: A.R.F. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, elaborando a planilha dememória de calculo mês a mês, observando o que dispõe o art. 733 e art. 475-j, ambos do CPC.Boa Vista-RR, 09/04/07.Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00217 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.
Réu: C.S.N. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) Autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00218 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.
Réu: C.A.T.L. e outros => DESPACHO:Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedida.Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00219 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.
Réu: C.V.M. e outros => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 43. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00220 - 001006138714-7

Autor: D.M.
Réu: V.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intimar advogado sobre certidão de fls. 33v. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00221 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.
Réu: B.B.A. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00222 - 001006147200-6

Autor: J.D.S.
Réu: A.C.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimação: Intimar advogado sobre certidão de fls. 20v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00223 - 001007157408-0

Autor: J.S.C.
Réu: A.P.C.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o Douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o Autor do pagamento da pensão alimentícia aos Réus. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus, depositada pela fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 19/07/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. BV-RR, 17 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00224 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 101v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 17/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00225 - 001006136928-5

Requerente: T.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 36v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/04/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00226 - 001006128260-3

Inventariante: O Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMÓLOGO o plano de partilha amigável de fls. 28/29, do bem deixado por M. de J. dos S., adjudicando-o em favor das requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001006128651-3

Inventariante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 207V. Cumpra-se. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 13/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00228 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 73/74. 2- Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00229 - 001005108420-9

Requerente: A.S.L.M.

Requerido: A.S.A. => Final de Sentença: Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor correspondente à 01 (um) salário mínimo, a ser depositado em conta bancária indicada às fls. 07, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00230 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 19/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00231 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.

Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 95/98. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001005124245-0

Autor: J.S.C.

Réu: D.J.S.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 62V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00233 - 001006138567-9

Autor: H.F.D.O.

Réu: M.H.F.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00234 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00235 - 001004085244-3

Requerente: F.E.L.

Requerido: E.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00236 - 001005112333-8

Requerente: J.B.D.R.J.

Requerido: B.L.P.R. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 111v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 19/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00237 - 001006146946-5

Requerente: A.M.S. e outros => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00238 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.

Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Intime-se a requerente pessoalmente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00239 - 001005124575-0

Requerente: A.M.L.E.

Requerido: L.A.E. => Final de Sentença: Assim, com a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00240 - 001006144982-2

Requerente: P.R.M.

Requerido: G.S.M. => DESPACHO: Torno sem efeito nomeação de curador especial contido no despacho de fls. 20. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00241 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.

Requerido: M.S.A. => DESPACHO: 1- Torno sem efeito a nomeação de curador Especial às fls. 21. 2- Especifiquem as partes provas que pretendem produzir e os fins a que prestam. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00321 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => 1. Defiro a oitiva das testemunhas

2. Designe-se data para audiência de instrução

3. Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

00322 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público.
 Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00323 - 001006140314-2

Autor: Jose Narcelio de Lima

Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 180,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001007152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00325 - 001007160319-4

Requerente: Ingrid Rafaeli Vasconcelos Fernandes Neves

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00326 - 001004096304-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Elizeu Monteiro => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 1.050,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001007158164-8

Exeqüente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: O Município de Normandia => 1- Defiro a justiça gratuita
 2- Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00328 - 001007159396-5

Exeqüente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Executado: O Município de Normandia => Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00329 - 001007160134-7

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais 2. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00330 - 001001009037-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005100842-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00332 - 001005100891-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Intimação da parte executada, mediante publicação no DPJ, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil, no valor de R 540,93, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005103077-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Constantino Pereira Carneiro => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005116350-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos => Intime-se a parte executada, mediante publicação no DPJ, da penhora realizada junto ao Banco Bradesco S.A, no valor de R 475,76, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005116479-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001006127546-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00337 - 001006127553-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Xavier Filho => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00338 - 001006129033-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00339 - 001006130593-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001006135251-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => Indefiro o pedido da parte exequente, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00341 - 001007157229-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A de Jesus Martins Vieira Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001007157243-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001007157535-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Olivério Garcia de Almeida => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia

da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001007157583-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Birkner e Birkner Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001007157984-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Bela Vista Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001007158040-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. E. M. Araújo-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001007158233-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Bajara Gama de Araujo => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00348 - 001007158238-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00349 - 001007158243-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00350 - 001007158380-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: G. F. Sampaio - Me => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001007158592-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G A Guarienti => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00352 - 001007159582-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00353 - 001007159712-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00354 - 001007160107-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da

execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00355 - 001007160116-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Técnica Construção e Terraplenag => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00356 - 001007160122-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00357 - 001007160220-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00358 - 001007160227-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 , Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 , Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00359 - 001007160234-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz => RH.01 , Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou

arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00360 - 001007160360-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00361 - 001007160362-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001007160363-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauricio S da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00363 - 001007160365-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00364 - 001007160368-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou

arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00365 - 001007160369-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00366 - 001007160370-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00367 - 001007160375-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luciene Pereira Oliveira => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00368 - 001007160376-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00369 - 001007160383-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues => RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e

intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00370 - 001007160385-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Hilda da Silva => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00371 - 001007160386-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pereira => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00372 - 001007160390-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00373 - 001007160392-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Wander de King Farias => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00374 - 001007160393-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00375 - 001007160397-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00376 - 001007160398-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariângela Moleta => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00377 - 001007160408-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Noleto Farias Ltda e outros => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00378 - 001007160413-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007.
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00379 - 001007160463-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marllete da Silva Moysés => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007.
Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001007160468-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00381 - 001007160478-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001007160484-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Gonçalves => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00383 - 001007160488-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Melo de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00384 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 26 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00385 - 001006134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Solicite-se informações acerca do ofício expedido à 2A Vara Cível. Boa Vista, 26 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00388 - 001006140365-4

Impetrante: Elissandro de Matos Galvão

Autor. Coatora: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00389 - 001007156097-2

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Cpl do Governo de Estado de Roraima => Defiro fls. 101. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00390 - 001007160625-4

Impetrante: L A Comércio e Representações de Informática Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro e Autoridade Superior Homologadora - Sesau => Intime-se a autoridade coatora para prestar informações em 10 dias. Após, decidirei acerca da liminar. Boa Vista, 02 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00391 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se na pessoa do Advogado. (fls. 45).Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00392 - 001006144905-3

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00393 - 001007158209-1

Requerente: Franckle de Aguiar Barroso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00394 - 001007158213-3

Requerente: Antonio Adriano Lopes Silva e outros

Requerido: Adail Maduro Neto e outros => 1. Defiro a justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00395 - 001007158356-0

Requerente: Jefferson Sérgio Souza Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00396 - 001007160348-3

Requerente: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros => 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00397 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Policia Civil do Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado de Roraima em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos Araujo.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVAO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00532 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00533 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/05/2007. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2007, ÁS 11:00 Adv - Luiz Augusto Moreira.

00534 - 001001010138-3

Réu: José Geraldo da Silva Corrêa => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (quinze) dias. A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 01 010205-0 em que figura como acusado MARTINS PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do RG nº 903.713-SSP/MA, natural de Matões/MA, nascido aos 20/07/1960, filho de Sebastiana Pereira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido), c/c o art. 29, § caput, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 24 de maio de 2007, às 09:30 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001001010847-9

Réu: Jesus Souza da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Desentranhamento de peças 214 até 225 decretado(a). Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00537 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS EM

RELAÇÃO AO R. DESPACHO DE FL. 241. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00538 - 001001010929-5

Réu: Raimundo Soares da Silva => SENTENÇA: Impronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001002032403-3

Réu: Mário Jorge Pimentel => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00540 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => SENTENÇA: EXT. PUNIB. ART.107, I CP DO ACUSADO CLAUDECIR BARBOSA FERREIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001004087951-1

Réu: Antônio Conceição de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO - A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 04 087951-1 em que figura como acusado ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, vulgo §ANTÔNIO DOIDO§, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, natural de Bacabal/MA, nascido aos 06/11/1978, filho de Francisco Rodrigues de Souza e de Maria Conceição de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe, pela vingança) III (meio cruel) e IV (meio que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 21 de maio de 2007, às 09:30 hs, no Cartório da 1A Vara Crimina l da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Reginaldo Antonio Csiszer - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001004094123-8

Réu: Benedito Dourado Oliveira => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (quinze) dias. A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 04 094123-8 em que figura como acusado BENEDITO DOURADO DE OLIVEIRA, vulgo §BENÉ§, brasileiro, solteiro, natural de Lago da Pedra/MA, nascido aos 06/11/1955, filho de Raimundo Alves de Oliveira e de Zulmira Dourado de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (surpresa), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 23 de maio de 2007, às 9:30 hs. no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum m Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER - Escrivão Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00544 - 001001013424-4

Réu: Roberto Rizzo Patiño => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => DESPACHO EM ATA: 1. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 70. 2. Designo o dia 08 de agosto de 2007, às 8h30 para audiência de Interrogatório. 3. Cite-se o acusado Pedro Luis de Souza no endereço acima, dando ciência que poderá fazer-se acompanhado de advogado particular. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007, às 10h00. FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00547 - 001002025483-4

Réu: Emanoel de Castro Vaz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001002039184-2

Indicado: L.P.M. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001003065833-9

Indicado: A. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2007, às 09h00. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DE DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

CRIME DE TÓXICOS

00552 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001004088429-7

Indicado: R.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos indicados RADNER DOS SANTOS SOUZA e ILSON BENTO DA SILVA JUNIOR, Autos Nº 0010 04 088429-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2007-Jésus Rodrigues do

Nascimento - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001004088685-4

Indicado: R.A.S. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => DESPACHO: Renovar os mandados de intimação dos réus de fls. 176 e 177, com urgência. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001006134678-8

Réu: Jean Carlos Oliveira da Silva => DESPACHO: 1) Homologo a desistência do recurso à fls. 104
 2) Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 92/98
 3) Por fim, expeça-se guia de recolhimento definitiva. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001006141309-1

Réu: João Paulo Melo Guedes e outros => DESPACHO: 1)Ao cartório, para que designe nova data para audiência de interrogatório e instrução e julgamento
 2) Expedientes necessários
 3) Intime-se. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => Dê-se vistas à defesa para que se manifeste sobre suas testemunhas, no prazo do artigo 405 do CPP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00560 - 001007155571-7

Réu: Waldereis da Silva Mendes e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2007, às 08h30. fica os Advogados de Defesa intimados para a audiência designada. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00561 - 001007158660-5

Indicado: E.J.V.D. => DESPACHO: 1) Em atenção ao artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, designar data para audiência preliminar de oitiva da vítima
 2) Intime-se a vítima, o agressor, seu Defensor e o membro do Ministério Público
 3) Deixo de receber a denúncia, para somente proferir decisão após realização da audiência. 4) Expedientes necessários
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00562 - 001002023617-9

Réu: Manoel da Silva Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001003063140-1

Indicado: J.M.S. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001003071921-4

Indicado: O.L.F. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00565 - 001004078454-7

Indicado: E.S.B. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005124472-0

Indicado: A. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/05/2007 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/05/2007 às 12:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00569 - 001007159388-2

Requerente: Jucileia Mendes Martins => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente JUCILEIA MENDES MARTINS. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00570 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2007 a 13/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00571 - 001005108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos => "Defiro cota ministerial de fls. 82v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00572 - 001005108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 20 (vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00573 - 001006134053-4

Sentenciado: Josiel da Sivila Santos => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 02/05/2007. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CRIME

00574 - 001006138171-0

Réu: Edson Silva Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2007 às 10:20 horas. Adv - Vicente Ferrer Parnaíba.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00575 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00576 - 001007152823-5

Réu: John Erlan Sanches Gaskin => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 02/05/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00577 - 001003071920-6

Réu: Francisco Idelmondo de Albuquerque => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 21/05/2007, às 09:45 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00578 - 001006150298-4

Réu: Henrique Diniz Barbosa => Despacho: Ciente da cota retro. De fato, houve desmembramento em relação ao réu Rafael (vide fl. 103), tendo o acusado Henrique advogado particular (fl. 108). Destarte, dê-se ciência ao MP da juntada da CP de fls. 129/163. Após, intime-se o advogado de defesa p/ fins do art. 38 c, parágrafo único, do CPP. Boa Vista, 24/04/07. Jesus R. do Nascimento. Juiz Titular da 4A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME C/ PESSOA

00579 - 001006150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 18/05/2007, às 09:20 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00580 - 001001014943-2

Réu: Beniran Gama Gonzales => FINALIDADE: Intimar a advogada de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 22.06.2007 às 08h:30min. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00581 - 001002025431-3

Réu: Armando Martins de Souza Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu Elvys Alves Soares, para tomar ciência da audiência de oitiva da testemunha de acusação, designada para a data de 28.06.2007 às 09:00 horas. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00582 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => FINALIDADE: Intimar os advogados de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, designada para a data de 22.06.2007 às 10h:30min. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Eduardo Silva Medeiros.

00583 - 001005116843-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 19.06.2007 às 09h:30min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00584 - 001006136779-2

Réu: Darlison Silva Pereira e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DARLISON SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Monte Alegre - PA, nascido aos 28.04.1988, filho de Fátima Silva Pereira, RG n.º 344.366-3 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 136779-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DARLISON SILVA PEREIRA, incuso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus DARLISON SILVA PEREIRA e MANOEL GOMES DA SILVA FILHO nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Já citado Diploma Normativo (...) passando assim a 02(dois) anos de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena (...) fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos), do salário mínimo vigente à época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (...) Custas pelos réus, pro rata. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 do mês de abril do ano dois mil e sete, Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001005118447-0

S.educando: R.R.X. => O jovem fora cientificado que o descumprimento da medida aplicada poderia ensejar em sancionatória de internação, conforme ata de audiência de fl. 04 e no relatório do SI às fls.46/47. ISTO POSTO, decidido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente R. R. X., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão em caráter de urgência. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 30 de Abril de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 001007153910-9

Autor: F.R. => Decido acolher o pedido da DPE determinando a devolução/retituição da motocicleta marca honda/C-100 Biz, cor azul, ano 1998, placa NAH 5540, chassi 9C24A070XWR000470, à Francisco dos Reis seu proprietário. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Expeça-se alvará de restituição. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

013604CE =>00029
008910PA =>00042
000008RR =>00070
000042RR-B =>00070
000048RR-B =>00063, 00076, 00081
000058RR-B =>00035
000070RR-B =>00040
000072RR-B =>00035, 00113
000074RR-B =>00060
000077RR-A =>00036
000077RR-E =>00068
000078RR-A =>00041, 00062
000079RR-A =>00097
000083RR-E =>00059, 00064
000087RR-B =>00053, 00067, 00082
000087RR-E =>00030, 00043, 00068
000092RR-B =>00034
000098RR-A =>00036
000104RR-E =>00040, 00050, 00059, 00068
000105RR-B =>00051
000107RR-A =>00038, 00083
000112RR-B =>00027, 00042
000114RR-A =>00030, 00059
000117RR-B =>00036
000119RR-A =>00099
000128RR-B =>00067, 00082
000130RR =>00020, 00045
000138RR =>00026
000142RR-B =>00034, 00038
000144RR =>00081
000151RR-B =>00046, 00064
000160RR =>00045
000162RR-A =>00024
000164RR =>00040
000171RR-B =>00019, 00051
000175RR-B =>00072
000178RR =>00054, 00068
000179RR =>00020, 00038
000182RR-B =>00062
000182RR =>00058, 00063
000184RR-A =>00021
000185RR-A =>00099
000186RR =>00022, 00039, 00069
000189RR =>00041, 00065
000190RR =>00111, 00116
000199RR-B =>00023, 00043, 00073, 00074, 00075
000202RR-B =>00034
000203RR =>00024, 00054, 00068, 00093
000206RR =>00039, 00056, 00070
000208RR-A =>00028
000208RR-B =>00065
000209RR =>00045, 00061, 00067
000215RR =>00068
000216RR-B =>00037, 00059
000218RR-B =>00018
000223RR-A =>00029, 00078
000223RR =>00028, 00032
000226RR =>00034
000231RR =>00071
000233RR-B =>00043
000236RR-B =>00023
000236RR =>00055
000237RR-B =>00047, 00060
000238RR =>00046
000240RR-B =>00019
000247RR-B =>00043, 00056
000260RR-B =>00059

000262RR =>00019, 00023, 00026, 00033, 00044, 00057, 00061, 00080
 000263RR =>00034, 00048, 00049, 00079
 000264RR =>00030, 00040, 00043, 00050, 00059, 00068
 000269RR =>00048, 00054, 00082
 000278RR-A =>00030, 00062
 000285RR =>00089
 000289RR-A =>00021, 00053, 00084
 000291RR-A =>00021, 00053
 000292RR =>00025, 00042, 00073, 00075, 00081
 000295RR-A =>00058
 000300RR =>00114
 000316RR =>00048
 000317RR =>00080
 000321RR =>00049, 00078
 000338RR =>00052
 000368RR =>00049, 00059, 00064
 000382RR =>00057
 000385RR =>00041, 00050, 00065
 000394RR =>00027, 00034, 00048
 000397RR =>00037
 000420RR =>00043
 000421RR =>00049
 000425RR =>00055
 000428RR =>00072
 000433RR =>00047
 000441RR =>00110
 000449RR =>00114
 033816SP =>00068
 076999SP =>00053;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007156761-3

Indiciado: J.C.B. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00002 - 001007156758-9

Indiciado: C.P.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00003 - 001007156754-8

Indiciado: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156762-1

Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007156751-4

Indiciado: J.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007156763-9

Indiciado: G.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156765-4

Indiciado: C.S.X. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156766-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00009 - 001007156759-7

Indiciado: A.A.P.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001007156767-0

Indiciado: J.C.Y.O. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001007156756-3

Indiciado: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007156760-5

Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156764-7

Indiciado: W.P.G. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001007156752-2

Indiciado: A.N.A.F. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001007156753-0

Indiciado: E.A.B.V. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156755-5

Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007156757-1

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Chrhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me
 Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LIDER INFORMATICA - DERIVALDO FERREIRA NEVES - ME em face de GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO - GTA.
 Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00019 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga o autor, se ainda há interesse no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00020 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppes
 Réu: Luiz Sábio Júnior => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Aposm remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

00021 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales
 Réu: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetma-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00022 - 001006148698-0

Autor: Gideane Sousa Moura
 Réu: Maria Sandra Saraiva de Barros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora online, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00023 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos
 Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: 1. Certifique o cartório acerca do transcurso do prazo previsto no artigo 475-J do CPC
 2. Após, cls. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00025 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto
 Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. 2. Após, diga o autor, se ainda há interesse no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 3. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Andréia Margarida Andréa.

00026 - 001006151397-3

Requerente: Siloana Silva Porto
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre

Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França, James Pinheiro Machado.

DECLARATÓRIA

00027 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00028 - 001005119523-7

Embargante: Fernandes e Paixão Ltda
 Embargado: Antonio Herve Simoes da Fonseca => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00029 - 001007152962-1

Embargante: João Andre Santiago de Souza
 Embargado: Raqueane Ferreira Costa => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da embargada, no SISCOM. Após, publique-se a nova data no DPJ. Por fim, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

EXECUÇÃO

00030 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi
 Executado: R.I. Veras - Me => DESPACHO: Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver
 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC)
 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhora(s) a(o) exequente. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00031 - 001006140953-7

Exequente: Ricardo Fernando Rocha
 Executado: Estrela Guia Mudanças e Transportes => DESPACHO: 1. Intime-se o Autor para que apresente o número de inscrição do CNPJ da Executada, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pleito de fl. 18. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007153362-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro
 Executado: Emanuel Antonio de Jesus Almeida => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para manifestação da parte. Após, cls. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001006135712-4

Requerente: Olinda Pereira de Melo
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a penhora efetivada em fl. 42, foi excessiva eis que comprovado o cumprimento parcial da obrigação quanto aos créditos telefônicos (fl. 22/31), pelo que injusto seria que a quantia constituida fosse levantada na integridade pelo autor. Assim, expeça-se alvará no valor de R 800,00 devidamente atualizados pelo cartório e outro alvará na quantia remanescente para o executado. Após, diga o autor, no prazo de dez

dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 26/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00035 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira

Réu: Psb Transportes e Mudanças => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALEXANDRE DA SILVEIRA em face de PSB TRANSPORTES E MUDANÇAS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00036 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 105, pois as constrições visam satisfazer o crédito do autor. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da ré, no SISCOM. Aguarde-se devolução do mandado de fl. 102, devidamente cumprido. Defiro a solicitação de fl. 96. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 26/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim.

00037 - 001005111757-9

Autor: Kellen Cristina Costa de Oliveira

Réu: Edival Almeida Pinto => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente para que esclareça seus requerimentos, no prazo de dez dias. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Jeová Leopoldo Feitosa.

00038 - 001005117999-1

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Certifique-se. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Cumpra-se. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, José Ribamar Abreu dos Santos.

00039 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EVERTON RODRIGUES BEZERRA em face de FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00040 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Petronio Pereira de Araujo => DESPACHO: Atualize-se o valro do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão, Bruno da Silva Mota.

00041 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga o autor, se ainda há interesse no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00042 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite

Réu: Goias Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga o autor, se ainda há interesse no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Andréia Margarida André, Carlos Maia de Mello Porto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00043 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente, para depositar a quantia constituida, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendopelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00044 - 001006134257-1

Autor: Karl Marx de Araujo Gomes

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00045 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeto devolutivo. Às contra-razões. Após, remetma-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00046 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substitutorespondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00047 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00048 - 001006137052-3

Autor: Mayara Jana Araujo Correa

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00049 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves

Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório se houve recolhimento do preparo. Após, cls. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárison Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00050 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota.

00051 - 001006144391-6

Autor: Maria de Fatima Vieira Rufino

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga a autora, se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00052 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Carmem Tereza Talamás.

00053 - 001006144486-4

Autor: Diego Martins Feitosa e outros

Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros => DESPACHO: Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as photocópias. Cumpra-se. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite, Paula Cristiane Araldi.

00054 - 001006145869-0

Autor: Patricia Ludmila Barbosa de Melo

Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00055 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Publique-se no DPJ. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

00056 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unicard - Unibanco => FINAL DE SENTENÇA:.... ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração, provendo-lhes, para dar ao dispositivo a seguinte redação: " Determino que a ré apresente todas as faturas do cartão de crédito pertencente ao autor, sob pena de multa diária de R 100,00 (cem reais) a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertido para o FUNDEJURR. Quanto aos demais termos, mantendo a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se as partes. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos.

00057 - 001006148673-3

Autor: Geraldo de Souza Moreno Neto

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado. 2. Após, diga o autor se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

00058 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Designe-se data para realização da audiência. Renovem-se diligências. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00059 - 001007153172-6

Autor: Izan Alves de Almeida

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv -

Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

00060 - 001007153333-4

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Ind e Com de Espumas e Colchões Belem Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Eduardo Silva Medeiros.

00061 - 001007153339-1

Autor: Eneas Amon Marques

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte ré, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa

Requerido: Credicard Bancos S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PEDRO CARDOSO DE SOUSA em face de CRÉDICAR BANCOS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00063 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00064 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00065 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade de recurso interposto. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

MONITÓRIA

00066 - 001006139087-7

Autor: A Martins Nunes

Réu: Maria Neci dos Santos => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 36. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006143044-2

Autor: G Queiroz de Lucena - Me

Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

POSSESSÓRIA

00068 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn
 Réu: Epifânio Firmino Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00069 - 001004084111-5

Autor: Marilene Mian

Réu: Sandra Rosemery Lima => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00070 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007 ÀS 10:30H. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Daniel José Santos dos Anjos.

00071 - 001006148614-7

Autor: Vladimir de Souza

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arqive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00072 - 001005116921-6

Requerente: Darcy Rosa do Amaral

Requerido: Boa Vista Energia S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007 ÀS 9:50H. Adv - Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00073 - 001006148549-5

Autor: Raimunda Fereira Lima

Réu: Rela Seguros S/A => despacho: Já tendo a ré apresentado contestação, pela análise das questões ventiladas verifico que os

presentes autos comportam julgamento antecipado. Isto posto, determino a intimação das partes do presente despacho, após o que deverá o processo voltar concluso para sentença. Boa Vista, 25 de Abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

00074 - 001006150923-7

Autor: Manoel José de Oliveira Neto

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => despacho: Já tendo a ré apresentado contestação, pela análise das questões ventiladas verifico que os presentes autos comportam julgamento antecipado. Isto posto, determino a intimação das partes do presente despacho, após o que deverá o processo voltar concluso para sentença. Boa Vista, 25 de Abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00075 - 001006151130-8

Autor: Maria Filgueiras Alves Pinheiro

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => despacho: Já tendo a ré apresentado contestação, pela análise das questões ventiladas verifico que os presentes autos comportam julgamento antecipado. Isto posto, determino a intimação das partes do presente despacho, após o que deverá o processo voltar concluso para sentença. Boa Vista, 25 de Abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00076 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito

Requerido: Tim Celular S/A e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2007 às 09:05 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00077 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis

Requerido: Lojas Perin Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2007 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00078 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => despacho: Ao cartório, para certificar a regularidade da intimação da parte ré acerca da sentença de fls.1179/184, tendo em vista os fatos notificados na petição de fls.188/191. Após, retornem conclusos .Boa Vista, 25 de Abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00079 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2007 às 11:05 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00080 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Atualize-se com a imposição da multa de fls.52. Após, intimem-se a requerida para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Intimem-se. Boa Vista, 25 de Abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Helaine Maise de Moraes França.

00081 - 001006145879-9

Autor: Louracy Pereira da Silva

Réu: Tim Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2007 às 09:05 horas. Adv - Andréia Margarida André, Edmilson Macedo Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00082 - 001006148580-0

Autor: Leila Carvalho Silva Saraiva

Réu: Supermercado Hiper Db => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2007 às 10:35 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00083 - 001007153233-6
 Autor: Márcio Martins Costa de Oliveira
 Réu: Banco Real S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2007 às 10:05 horas.
 Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00084 - 001006145916-9
 Autor: Valdefrancy da Silva Almeida
 Réu: Rosangela de Nins => despacho:Diga o autor, em 10(dez) dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ás fls.19. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação,retornem conclusos. Intimem-se. Boa Vista, 25 de Abril de 2007.Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00085 - 001006137960-7
 Indicado: J.G.B. => DECISÃO:(...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2007.(a)Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00086 - 001006141068-3
 Indicado: J.M.B. => (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato , na forma do art. 75, parágrafo único da lei nº9099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista 09/04/2007. Juiz de Direito- Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006143527-6

Indicado: A.C.A. => Vistos,Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.DECIDO.Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 20/21, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Intimem-se.Boa Vista, 26 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007156387-7

Indicado: R.S.P. => Vistos,Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.DECIDO.Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 23, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Intimem-se.Boa Vista, 16 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00089 - 001006131633-6
 Querelante: LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
 Indicado: P.G. => ...Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Intimem-se.Cumpra-

se.Boa Vista, 13 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães VieiraJuiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00090 - 001006148542-0

Indicado: R.B.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a lide. Procedem-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006148943-0

Indicado: M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, porsentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007153319-3

Indicado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 12), arquivem-se os autos. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00093 - 001005098714-7

Indicado: C.J.M.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se as diligências. Após, ciência ao MP. Cumpra-se com urgência. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha.

00094 - 0010071533191-6

Indicado: B.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007153386-2

Indicado: M.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 18), arquivem-se os autos. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007156448-7

Indicado: W.N.G.C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso hja

pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00097 - 001005111613-4

Indiciado: R.L.S.H. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00098 - 001006148689-9

Indiciado: K.P.F.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 23), arquivem-se os autos. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00099 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00100 - 001006144367-6

Indiciado: J.F.S.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006144378-3

Indiciado: J.G.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006144492-2

Indiciado: M.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006144589-5

Indiciado: W.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006145723-9

Indiciado: W.C.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006151382-5

Indiciado: J.A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007153442-3

Indiciado: K.M.A.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes

autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 26/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007153472-0

Indiciado: P.R.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007156400-8

Indiciado: V.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00109 - 001004086988-4

Indiciado: F.E.R.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00110 - 001003059826-1

Indiciado: J.C.L. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00111 - 001004088456-0

Indiciado: A.M.R.S. => DESPACHO: Designe-se data para realização da audiência. Diligências necessárias. Após, ao MP. Em, 23/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00112 - 001006144357-7

Indiciado: A.J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 24/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00113 - 001004089258-9

Indiciado: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josimar Santos Batista.

00114 - 001006136141-5

Indiciado: J.S.L. e outros => DESPACHO: Intime-se a autora do fato Janira Souza de Lima para manifestar-se acerca da proposta de transação penal. Em, 30/04/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00115 - 001007156484-2

Indiciado: A.M.D. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 25/04/2007 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Cribstine Amarante de Moraes
 Stella Maria Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
 Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME DE TÓXICOS

00116 - 001002055667-5

Indicado: G.M.C. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do réu GENESSES MARQUES CAVALCANTE, nos termos do artigo 107, IV e 109, V, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de maio de 2007.
 Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

005399AM =>00002
 000112RR-B =>00002
 000263RR =>00003
 000266RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
 Iara Régia Franco Carvalho
 Jorge Anderson Schwinden

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00001 - 002006010024-3

Autor: Francisca de Assis da Silva Curioso e outros
 Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência ADIADA para o dia 17/05/2007 às 09:40 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues
 Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: ...Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via Diário do Poder Judiciário.
 3) Especifiquem as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira.

00003 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda
 Réu: Raimundo "pacienza" => Audiência ADIADA para o dia 23/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

000070RR-B =>00007

000149RR-A =>00006
 000262RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 003007008921-1

Autor: Sebastião Nicácio de Brito
 Réu: Ribamar Santos Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003007008919-5

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007008923-7

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008924-5

Réu: Antonio Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 02/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 003006007502-2

Impetrante: Município de Mucajai
 Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima =>
 Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes.

VARA CRIMINAL**Expediente de 02/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
 Felipe Arza Garcia
 Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003002000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo => INTIMAR A DRA.
ELIANE MARQUES PARA A FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.
Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00007 - 003007008671-2
Requerente: Luiz Fernandes de Oliveira => Audiência REALIZADA. **VERBADO** Adv - Augusto Dantas Leitão.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 003006007186-4
Autuado: Elinaldo Ferreira da Silva => Audiência especial de vítima designada para o dia 07/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007008990-6

Indicado: S.B.A. => Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequênci, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Silvio Bernardo de Andrade e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

000032RR =>00018

000116RR-B =>00023

000200RR-B =>00012, 00013, 00014, 00017, 00020

000222RR =>00011

000246RR-B =>00015, 00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004707007071-0

Requerente: Antonio Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007091-8

Requerente: Enilson Ribeiro de Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00004 - 004707007098-3

Requerente: H.S.A.

Requerido: D.P. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

GUARDA DE MENOR

00005 - 004707006796-3

Requerente: M.C.C.S.

Requerido: A.N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 004707007072-8

Requerente: Valmir de Sousa Tavares e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007074-4

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00008 - 004707007070-2

Requerente: M.R.S.F.

Requerido: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00009 - 004707006797-1

Tutelante: M.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004707006950-6

Autuado: Luiz Carlos Firmino => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004704003560-3

Requerente: R.S.M.

Requerido: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC, razão pela qual decreto o divórcio de ROBINALDO SOUSA MELO e ELIOMAR DOS SANTOS DE MELO, nos termos do artigo 1580, § 2º, DO cc.Expeça-se o Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, conforme curador e ministério publico intimados. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos, devendo o requerente ter cópia do mandado de averbação para acompanhar o devido registro no Cartório respectivo. Registre-se. Cumpra-se . nada mais havendo deu se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00012 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.

Requerido: M.R.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004705005034-4

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.B.S. => Final Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA CÍCERA NUNES DE SOUSA E FLORENCIO BARBOSA DE SOUSA, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil de Coelho Neto, Estado do Maranhão, devendo constar que a requerida voltará a usar o nome de solteira qual seja: Maria Cícera Nunes. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004706005183-7

Requerente: M.S.B.J.

Requerido: R.R.B. => Audiência NÃO REALIZADA. ag Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004706005212-4

Requerente: E.J.C.F.

Requerido: F.J.F. => Final de sentença: Nesta senda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO DE EDSON JOSÉ CARVALHO FREITAS e FRANCISCA JUCILEIDE FREIRE FREITAS, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Santerém, Estado do Pará. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se . Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00016 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.

Requerido: J.C.B. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 005714-9, em que Pacifica Elidia Borba move contra J. C. B, ficando CITADO: JOSÉ CARLOS BURGARELLI, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 14 de fevereiro de 2007, às 11:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja,Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00017 - 004706005719-8

Requerente: M.C.P.S.

Requerido: V.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/05/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00018 - 004702000762-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco das Chagas Viana => Aguarda resposta ofício. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 004702000316-7

Exequiente: União

Executado: V S da Silva e outros => Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00020 - 004706005760-2

Requerente: E.A.B.

Requerido: A.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda De Menor nº 0047 06 005760-2, que Everaldo Araújo Bragança move contra A. S. S, ficando CITADA: ALCILENE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da citação ordinária, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA de todo o teor da decisão a seguir transcrita

“ Isto posto, com parecer favorável do MP defiro antecipadamente ao requerente a guarda provisória da criança H.H.S. B. Expeça-se termo de compromisso. Cite-se e intime-se a requerida por edital, para contestar a ação com as advertências legais e ciência da presente decisão. Após concluso. Decisão publicada em audiência e a parte presente por intimada. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja,Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 004706005185-2

Requerente: S.C.O. e outros => Final de Sentença: Presentes os requeritos legais, com espeque no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, motivo por que homologo o trato firmado pelas partes,para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Consigno, apenas, que a requerente ficará com a guarda de Y.,A e L. Partes MP e DPE intimdaso em banca. Cumpras. Expedientes de praxe. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado foi conforme assinado por todos. Eu escrevente o digitei Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00022 - 004707006573-6

Requerente: A.M.O.

Requerido: O.M. => Audiência ADIADA para o dia 03/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00023 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa

Reclamado: Madeireira Marques => DESPACHO: Indefiro por hora a citação por edital, a citação por edital requerida ás fls retro, pois o

requerido pode se encontrada em caracaraí.Diligencie o autor reclamante para indicar o atual paradeiro da reclamada. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REGISTRO CIVIL

00024 - 004706005618-2

Requerente: Maria Izia Flores da Silva => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do representante do ministério público, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino que seja procedido o registro tardio de óbito de MOACIR ALVES DA SILVA,do sexo masculino, falecido em 31 de outubro de 2002, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, cuja causa da morte foi hemorragia interna e externa, causada por arma de fogo, tendo sido sepultado no cemitério de Rorainópolis/RR.Expeça-se o mandado para o cartório de Registro Civil de Rorainópolis/RR. Sem Custas. Sentença Publicada em audiência. Parte, MP e DPE intimados. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00025 - 004707006722-9

Requerente: Ana Paula Alexandrina dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00026 - 004705004240-8

Requerente: Graciele Lima da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 004706005609-1

Requerente: A.S.M. e outros => Final de sentença: Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material de processual, homologo o acordo de vontades estabelecido pelos conjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e ratificadas perante este Juízo. Assim, como espece no art.269, II do CPC, resolvo o mérito da causa, motivo pelo qual decreto a separação do casal, mantendo o nome de casada. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitada em Julgado, expeçam-se, os mandados necessários e arquivem-se os autos, com baixas. Sentença Publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu escrevente o dijitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 004707006789-8

Requerente: E.R.I. => "Defiro o pedido, nos termos do parecer ministerial retro. Expedientes de praxe. Intime-se. Resolvido o mérito (art.269, I, CPC). Após arquivem-se, com baixa. Rorainópolis, 24/04/07. Juiz Breno Coutinho". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006821-9

Autor: Maria Rita Santos Carneiro
Réu: Paulo Barbosa - Ciretran => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Transferência Realizada em 02/05/2007. Valor da Causa: R 2.618,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/06/2007, às 14:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2007 às 14:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004704003909-2

Indicado: V.L.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/06/2007 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00001 - 006007020580-6

Autor: Francipaulo Mesquita Carvalho

Réu: João Batista Justino da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/05/2007. Audiência Conciliação: Dia 22/05/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006007020528-5

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Jorge Pereira do Nascimento Filho e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2007 às 17:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006006020028-8

Exequente: Maria do Socorro Borges Bezerra

Executado: Francisco Eduardo Paiva Rodrigues => SENTENÇA. Tratam os presentes autos de ação de execução. À fl. 09 a exequente informa que o executado pagou o débito. Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794I do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 25/04/07. Juiz BRENO JORGE PROTEÇA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 02/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima - RR, referente ao dia 02/05/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 027/07 – Execução de Alimentos

Exequente: M.M.D.S rep. por Anne Geraldine Mac Donald

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: G.L.S

Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos,

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos movida por M.M.D.S rep. por Anne Geraldine Mac Donald contra Gilberto Lemos Siqueira, face o descumprimento do acordo de fls. 10, homologado pelo juízo da vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Alegre.

Muito bem. De acordo com a Lei nº 517 de 13 de fevereiro de 2006 que alterou o art. 42, b, no COJERR, compete ao Juiz da Vara Itinerante revisar e executar seus acordos (art. 42, b, II), somente. Dessarte, tratando-se de acordo homologado por outro juízo, está o mesmo, por força do dispositivo citado, excluído da competência deste juízo, impondo-se a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para que providencie remessa dos autos ao juiz competente nos termos do disposto do art. 311 do CPC. P.R.I. e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: **FRANCILENE DE OLIVEIRA RAPOSO**, brasileira, solteira, doméstica, RG 128.491 SSP/RR, CPF 446.556.222-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0012/07 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **S.O.G. e outros** e Executado: **S.C. da S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 de maio de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEL-REY LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da empresa REVENDEDORA DE VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEL-REY LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 01 005093-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente REVENDEDORA DE VEÍCULOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DEL-REY LTDA e executada POLIENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. -, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **03/05/2007**:

PROCESSO N.º 504, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, VICE-PRESIDENTE DO PRB/RR.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.

PROCESSO N.º 505, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO EDMAR MENDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT DO B - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANTONIO EDMAR MENDES.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **03/05/2007**:

PROCESSO N.º 199, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ANTÔNIO VALDERI DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 390, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Exelentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda INTIMAR a Senhora REGIANE SANTANA DE SOUZA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às pendências apontadas no PARECER CONCLUSIVO nos autos da Prestação de Contas nº 392, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária,

Boa Vista, 03 de maio de 2007

Patrícia Velho dos Santos
Secretaria Judiciária do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 250 – CLASSE XV**

AUTORA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES

ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - DESPESAS CONTRATADAS ANTES DA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE, PORÉM PAGAMENTO EFETIVADO POSTERIORMENTE – VIOLAÇÃO AO ART. 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – INOCORRÊNCIA – AUTOS BAIXADOS EM DILIGÊNCIA AO CONTROLE INTERNO, PARA NOVA ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em divergência com o parecer ministerial, em determinar o

encaminhamento dos autos ao Controle Interno para nova análise e parecer conclusivo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 02 de maio de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175 – CLASSE XV**

INTERESSADO: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTÊNCIA DE OMISSÃO – ACOLHIMENTO – PRETENSÃO À REVISÃO DO JULGADO – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE, SEM EFICÁCIA MODIFICATIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em 02 de maio de 2007.

- Presidente do TRE/RR -

- Relator -

- Procuradora Regional Eleitoral -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROCESSO Nº 417 – XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO PPS – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: EDER CAMPOS BEHNCK

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta para julgamento.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA- Relator

PROCESSO Nº 427 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALCIONE AQUINO CORRÊA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006

AUTORÁ: ALCIONE AQUINO CORRÊA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA- Relator

PROCESSO Nº 477 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MAURO SILVANO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA- Relator

PROCESSO N° 452 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PAN – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Reinclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA- Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **09/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 417 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO PPS – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: EDER CAMPOS BEHNCK

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 427 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALCIONE AQUINO CORRÊA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ALCIONE AQUINO CORRÊA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 477 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MAURO SILVANO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 452 – XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PAN – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL		N.º Controle: 5036-2143
Partido: Partido Republicano Brasileiro	Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: RR/BOA VISTA Ano: 2006
1 – ATIVO		Total R\$
1.1 – ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00
1.2 – REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 – ATIVO PERMANENTE		
2 – PASSIVO		R\$ 0,00
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE		

BOA VISTA-RR, 30 de abril de 2007.

Maria do Perpetuo Socorro Santana Simões
Presidente

Pedro dos Santos Simões
Tesoureiro

Saleniza Pires de Almeida
Contabilista CRC/RR n.º 000831/O-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL****Inquérito Policial n.º 332/2006****DECISÃO**

Vistos...

São os fatos. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, consubstanciado no Relatório da ínclita Autoridade Policial, relativamente a este Inquérito Policial, eis que não restou caracterizada a materialidade, nem mesmo a autoria do delito, e determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se

Boa Vista, 14 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ ELEITORAL**Inquérito Policial n.º 054/2003****INDICIADOS: NÃO HÁ****INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 11, III, LEI N.º 6.091/74****DECISÃO**

Vistos...

São os fatos. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, consubstanciado no Relatório da ínclita Autoridade Policial, relativamente a este Inquérito Policial, eis que não restou caracterizada a materialidade do delito, e determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ ELEITORAL**Inquérito Policial n.º 056/2005****INDICIADOS: NÃO HÁ****INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 325 DO CÓDIGO ELEITORAL****DECISÃO**

Vistos, etc.

São os fatos.

Decido.

O presente caso encontra-se concluído, ainda que a Autoridade Policial, em suas diligências, não tenha identificado a autoria do crime, mas tão somente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Com efeito, o delito investigado e tipificado no artigo 325 do Código Eleitoral (difamação), culmina pena máxima de detenção de 01 (um) ano, sendo que a prescrição, nos termos do art. 109, V, ocorre após 04 (quatro) anos, salvo a ocorrência de causa impeditiva ou suspensiva.

O fato delituoso (publicação do jornal) ocorreu em 17/10/2002, e, não tendo ocorrido qualquer causa impeditiva ou suspensiva da

prescrição, a partir do dia 17/10/2006 extinguiu-se o direito do Estado de punir em relação ao presente fato.

Assim, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação ao crime praticado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR em substituição**Dupla Filiação Partidária****Processo n.º 017/2006****Requerente: Justiça Eleitoral****Requerido: Paulo Thadeu Franco das Neves****DECISÃO**

Vistos e etc...

São os fatos, decido.

Com efeito, é de se observar que o Sr. Paulo Thadeu Franco das Neves, incorreu em duplidade de filiação partidária ao se filiar, na data de 27/09/2005, ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, sem desligar-se do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, do qual veio a se desligar em 30/09/2005.

O não atendimento ao chamado judicial por parte do Requerente, somente corrobora para o entendimento de que o mesmo não observou os procedimentos exigidos no artigo 21 da Lei n.º 9.096/95, para desligar-se de uma agremiação e filiar-se em outra.

Assim, com fulcro no parágrafo único do artigo 22, da Lei n.º 9.096/95, declaro nulas para todos os efeitos as filiações do Sr. Paulo Thadeu Franco das Neves junto ao Partido Socialista Brasileiro – PSB e ao Partido Humanista da Solidariedade – PHS, devendo o Cartório proceder à exclusão junto ao sistema de filiação partidária.

Encaminhe-se cópia desta decisão às agremiações partidárias – PSB e PHS – para procederem à exclusão do nome do Sr. Paulo Thadeu Franco das Neves, título eleitoral n.º 001328772682, do rol de filiados.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Eleitoral**Prestação de Contas****Processo n.º 042/2006****Requerente: Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT****SENTENÇA**

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, APROVO as Contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, relativas ao exercício 2005.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
em substituição**Prestação de Contas****Processo n.º 053/2006****Requerente: Comissão Executiva Municipal do**

Partido Progressista - PP

SENTENÇA

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, APROVO as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, relativas ao exercício 2005.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Euclydes Calil Filho
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas

Processo n.º 041/2006

Requerente: Diretório Municipal do Partido Social Liberal - PSL

SENTENÇA

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, APROVO as Contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, relativas ao exercício 2005.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
em substituição

Prestação de Contas

Processo n.º 040/2006

Requerente: Diretório Municipal do Partido Trabalhista Nacional- PTN

SENTENÇA

São os fatos, decido.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, APROVO as Contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, relativas ao exercício 2005.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se

Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
em substituição

Mesário Faltoso

Processo n.º 674/2002

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: Maria Aldelaide Moura de Carvalho

SENTENÇA

Vistos.

São os fatos. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante ao cumprimento da obrigação imposta. Declaro extinta a punibilidade da eleitora, relativamente ao presente caso, com fundamento no §5º, art. 89, da Lei 9.099/95.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2007.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 330, DE 3 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 3MAI07, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 179/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3565, de 15MAR07, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 331, DE 3 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 3MAI07, da Portaria nº 229/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3576, de 30MAR07, que designou o servidor **ANTÔNIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, para responder pela Diretoria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 332, DE 3 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 9ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

LICITAÇÃO – CONVITE 004/07 PROC. 176/07

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Convite 004/07, Processo 176/07-DA, inclusive com repetição do certame, a licitação foi **DESERTA**.

Boa Vista, 03 de maio de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.000937-7 PROT.:28/04/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:TALVACI MAIA NOBRE
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000938-0 PROT.:30/04/2007
CLASSE:9105-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE:UNIAO
ADVOGADO:CLEUSA LUCIA DE S.LIMA
REQDO:BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000939-4 PROT.:30/04/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/AM
REQDO:ANTENOR REIS DE ALMEIDA FILHO E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000940-4 PROT.:28/04/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000942-1 PROT.:30/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000943-5 PROT.:30/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000944-9 PROT.:30/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ELCIO LEOCADIO DA SILVA
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000941-8 PROT.:27/04/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:TALVACI MAIA NOBRE
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.700196-2 PROT.:30/04/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::BENIGNO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REQTE:UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700197-6 PROT.:30/04/2007
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::PEDRO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

PA 10758 => 001
RR 155 => 002, 023, 024
RR 295-A => 003
RR 446 => 003
RR 171-B => 003, 035
RR 094-B => 004, 009, 034
RR 413 => 005, 025
SP 76999 => 006
RR 264 => 007, 022
RR 441 => 008
RR 131 => 010, 012
GO 13784 => 011
SP 52694 => 013, 019
RR 079-A => 014
RR 248-B => 015, 035, 041
RR 226 => 016, 017
RR 263 => 018
RR 397 => 021
RR 388 => 022
RR 176 => 022
RR 223-A => 022
RR 178 => 022, 031
DF 9378 => 022
RR 149 => 026
RR 194 => 027
RR 201-A => 028
RR 125 => 029
RR 405 => 029
RJ 72474 => 030, 032
RR 292-A => 033
RR 249 => 036
RR 203 => 037
RR 200-A => 037
RR 218-B => 038
RR 138 => 039
RR 179-B => 040
RR 078 => 040
RR 254-A => 042
RR 056-A => 043
AM 4096 => 044

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.001725-0

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE BONFIM - RR
 ADVOGADOS : pa – 10.758
 RÉU : UNIÃO

deSPACHO: DECRETO A REVELIA DA UNIÃO, SEM OS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 320 DO CPC, POR SER INCABÍVEL À ESPÉCIE. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUAS FINALIDADES.

002 - 2005.42.00.002339-8
 CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB.FED, NO ESTADO DE RORAIMA-SINDSEP/RR
 ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
 procurador : jorge de souza
deSPACHO: HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

003 - 2005.42.00.002445-8
 CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
 ADVOGADOS : RR 295 A – jusciane cerbato schmitt-Prym
 RÉU : hiperion de oliveira silva
 francisco roberto nascimento
 advogados : rr 446 – eduardo almeida
 rr 171 b – denise cavalcanti
deSPACHO: ... VISTA ÀS PARTES E AO MPF PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DE EVENTUAL LITISPENDÊNCIA.

004 - 2005.42.00.002453-3
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO D E POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 RÉU : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 094 B- LUIZ FERNANDO MENEGAI
deSPACHO: AS PARTES ESPECIFIQUEM PROVAS E SUAS FINALIDADES.

005 - 2005.42.00.001344-1
 CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 FRANCO
 RÉU : UNIÃO
deSPACHO: VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

006 - 2007.42.00.000160-5
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : H. L. I. HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA
 ADVOGADO : SP – 76.999 – MARCOS ANTONIO ZANETINI
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

007 - 2006.42.00.001793-2
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : SÔNIA MARIA COELHO
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS
 SOCORRO E OUTROS
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA – RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF – 1^a REGIÃO.

008 - 2006.42.00.001698-9
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : CARMEM SOPHIA CABRAL KANZLER
 ADVOGADO : RR 441 – LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 IMPETRADO : DIRETOR GERAL DA FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA
DESPACHO: ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

009 - 2005.42.00.002454-7
 CLASSE : 5.117 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 RÉU : LEONÍDIO NETTO DE LAIA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 094 B – LUIZ FERNANDO MENEGAI
DESPACHO: VISTA AOS REQUERIDOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

010 - 2007.42.00.000694-7
 CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ROSALINA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : RR 131 RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
 RÉU : UNIÃO (COMARA – COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA)
DESPACHO: HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

011 - 2006.42.00.001893-4
 CLASSE : 5.121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : GO 13784 – JOÃO BOSCO MENDES DE SALES
 RÉU : MOVIMENTO DOS SEM TERRAS E OUTROS
DESPACHO: HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

012 - 2006.42.00.001789-1
 CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ ABÍLIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, CONSTATEI A INEXISTÊNCIA DE POBREZA DO AUTOR, IMPRESCINDÍVEL AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DISSO, FACULTO COMPLETAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COM APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

013 - 1999.42.00.001500-9
 CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS : SP 52.694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

014 - 2005.42.00.002452 -0
 CLASSE : 5.119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 RÉU : ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA
 ADVOGADO : RR079 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, APÓS O PRAZO, DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

015 - 2005.42.00.002176-4
 CLASSE : 5.190 – REIVINDICATÓRIA
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 RÉU : HELERINTA PORTELA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 248 B – FRANCISCO J. P. MACEDO
DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES NA FORMA DOS ARTS 50 E SEGUINTES DO CPC.

016 - 2004.42.00.001003-8
 CLASSE : 10.400 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 EXPTO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 EXCTO : juízo federal da 1^a vara de roraima
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

017 - 2004.42.00.001147-5
 CLASSE : 10.400 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 EXPTO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

EXCETO : juízo federal da 1ª vara de roraima

DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

018 - 2004.42.00.000422-6

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : ANTONIO MOREIRA TEODÓRO

ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAIRA

IMPETRADO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE RORAIMA

DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

019 - 1999.42.00.001632-0

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : SP 52.694 – JOSÉ ROBERTO MARCONDES

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: ... INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NARRATIVAS DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS...

AUTOS COM DECISÃO

020 - 2007.42.00.000039-8

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ

ADVOGADOS : DF 19.567 – PABLÍCIO MONTEIRO

CARDOSO

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DECISÃO: ... A AUTORA PROMOVA A CITAÇÃO DE LEONARDO DE ALMEIDA DIAS COMO LITISCONSORTE PASSIVO.

021 - 2006.42.00.000927-0

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

DECISÃO: A APELAÇÃO DO IMPETRANTE NÃO FOI INSTRUÍDA COM PROVA DO DEVIDO PREPARO, EX VI DA EXIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC. TAMPOUCO JUSTIFICOU A OMISSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO VISTO QUE MANIFESTADAMENTE **DESERTA**.

022 - 2005.42.00.002271-8

CLASSE : 7.300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADOS : RR 388 – LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RR 176 – ELLEN CARDOSO

RR 223 A – MAMEDE ABRÃO NETTO

RR 178 – BERNARDINO DIAS DE S. CRUZ

DF 9.378 – MARCELO LUIZ ÁVILA

RR 264 – A JORGE BARROSO

DECISÃO: FACE À AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, APESAR DE REGULARMENTE CITADOS (FL 1084 F V), DECRETO AS REVELIAS DE OLÍVIA PAIVA DE MOURA, ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, SUELLEN DAYANA MOURA REOLON E CARLOS EDUARDO LEVISCHI, VISTA AO MPF SOBRE AS PRELIMINARES. APÓS APRECIAREI O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE.

AUTOS COM SENTENÇA

023 - 2005.42.00.000 2597-0

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV.PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA:... DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO PRESCRITAS AS PARCELAS PLEITEADAS E ANTERIORES A 15/12/2000 E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO ...

024 - 2005.42.00.001418-0

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : WALDIR SANTANA

ADVOGADOS : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

PROCURADOR : jorge de souza

SENTENÇA: ... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO ...

025 - 2007.42.00.000522-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SEVERINO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADOS : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO

FRANCO

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA INICIAL...

026 - 2007.42.00.000864-2

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GIL VICENTE FERREIRA MATOS

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: ... JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA INICIAL....

027 - 2007.42.00.000116-3

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NORMANDÍA

ADVOGADO : RR 194 – RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS/RR

SENTENÇA:... REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CONCEDO A SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO...

028 - 2006.42.00.002309-3

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : DAVID DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 201 A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR

SENTENÇA:...DENEGO A SEGURANÇA.

ATO ORDINATÓRIO

029 - 2006.42.00.001673-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LUIZ PINTO DE MELO E OUTRO

ADVOGADOS : RR 125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 405 – ILIANE ROSA PAGLIARINI

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica a contestação, no prazo de dez (10) dias.

030 - 2006.42.00.002403-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ BERNADETH ROSA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADOS : RJ 72.474 – PAULO HENRIQUE TELES

FAGUNDES

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JAMIL CARDOSO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica a contestação, no prazo de dez (10) dias.

031 - 2006.42.00.001764-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JESSÉ MORAIS DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADOS : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA

CRUZ NETO

RÉU : UNIÃO E ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES : JORGE DE SOUZA

THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

032 - 2006.42.00.002387-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ WALLACE DOS SANTOS MEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : RJ 72.474 – PAULO HENRIQUE TELES
 FAGUNDES
 REU : UNIAO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica a contestação, no prazo de dez (10) dias.

033 - 2006.42.00.002240-0
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ELISABETE CAMPANER
 ADVOGADOS : RR 292 A MARCOS ANTONIOS ZANETINI DE CASTRO
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO SALES DE ARAÚJO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica a contestação, no prazo de dez (10) dias.

034 - 2005.42.00.002451-6
 CLASSE : 5.119 – IMISSÃO DE POSSE
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 RÉU : ROGÉRIO LUIZ CALEFFI E OUTROS
 ADVOGADO : RR 094 B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

035 - 2006.42.00.001396-6
 CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR 271 A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHET
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : RR171 B - DENISE ABREU CAVALCANTI RR 248 B – FRANCISCO J. P. MACEDO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o autor devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

036 - 2004.42.00.001144-4
 CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : AILTON ALVES SILVA
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para requerem o que entenderem de direito, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

037 - 2007.42.00.000859-8
 CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : WALTER VOGEL
 ADVOGADO : FRANCISCO NORONHA, OAB/RR203 , E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, revogo a decisão que decretou o seqüestro e a indisponibilidade de bens e valores de WALTER VOGEL (CPF nº 703.513.929-04) no bojo do Inquérito nº 2006.42.00.001207-3. Publique-se edital para ciência de terceiros. Expedientes necessários. Dê-se ciência ao MPF, inclusive para efeito de recurso. Publique-se."

AUTOS COM DESPACHO

038 - 2002.42.00.001614-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ADMILSON ALVES COSTA
 ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR

218-B

DESPACHO: "Em sintonia com a promoção ministerial de fls 106/107, defiro o pedido de fl 101 pelo período requerido...."

039 - 2007.42.00.000946-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSE CAVALCANTE CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/05. Designo o dia 10 de maio de 2007, às 10h00min, para interrogatório do denunciado ou audiência admonitória. Requisitem-se certidões dos Distribuidores Federal e Estadual e folhas de antecedentes criminais no âmbito Federal e Estadual. Cite-se. Notifique-se o MPF. Retifique-se a autuação. Expedientes necessários. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

040 - 2004.42.00.000987-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉ.: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTRO
 ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B e JORGE DA SILVA FRAXE 078
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Defiro a desistência da testemunha do MPF à fl. 268. Designo o dia 20 de junho de 2007, às 14:30 horas para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 264/265. Expeça-se carta precatória para as testemunhas residentes no Estado do Amazonas. Intimem-se. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

041 - 2005.42.00.002194-2
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉ.: EDLAMAR PEREIRA
 ADVG: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO – OAB/RR 248-B
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da ré, da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas da acusação e defesa, para o dia 25 de maio de 2007, às 14h00min, nos termos da certidão de fl. 222.

042 - 2006.42.00.000357-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉ.: ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
 ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da ré, da redesignação da audiência de inquirição das testemunhas da defesa, para o dia 12 de setembro de 2007, às 15h00min, nos termos da certidão de fl. 193.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MAIO DE 2007
 AUTOS COM DESPACHO

043 - 1999.42.00.001476-7
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
 AUTOR : UNIÃO E OUTRO
 PROC. : JORGE DE SOUZA
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE JOAQUIM MOTA PEREIRA E OUTRO
 ADV. : ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA OAB/RR 056-A

DESPACHO : Vista aos executados – Espólio de Joaquim Mota Pereira e Elza Pinho Pereira, pelo prazo de 15 dias, a fim de manifestarem sobre a petição da União a fl. 218/219. Intimem-se.

044 - 1994.42.00.000870-8

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOR : CONAB – COMP. NAC. DE ABASTECIMENTO
PROC. : LEONARDO GUIMARÃES BRITO OAB/AM 4096 E OUTROS

REQUERIDO : MANOEL PENHA

ADV. : NÃO CONSTA

DESPACHO : Vistos, etc...

Penhora eletrônica promovida.

Intime-se a exequente para esclarecer sobre o CPF 237.626.752-87, que não consta na base de dados da SRF.

Expedientes necessários.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIZ HENRIQUE CESAR MINE e ELISÂNGELA HERENIO MONÇÃO

ELE: nascido em Taubate-SP, em 13/01/1972, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Chile, n.º 424, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de PAULO MONTEIRO CESAR MINE e AMELIA MENDROT CESAR MINE.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 10/06/1975, de profissão teóloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Chile, n.º 424, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ABÍLIO JOSE NETO MONÇÃO e MARIA DE JESUS HERENIO MONÇÃO.

2) MARCIO LUIZ ESTEVES RIBEIRO e SIRLANDYA TRAJANO SALES

ELE: nascido em Belém-PA, em 26/01/1978, de profissão bancário economiário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacir Mota da Silva, nº 2182, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de NILBA ESTEVES RIBEIRO.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 16/07/1979, de profissão programadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dico Vieira, nº 479, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VIEIRA SALES e ALDENI TRAJANO SALES.

3) CLAUDEAN DA SILVA CUNHA e MAYRA LIMA CARVALHO

ELE: nascido em Açaílandia-MA, em 18/08/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 2095, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PRASER DA CUNHA e MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/07/1988, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 2095, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARVALHO e MAGUI PINTO LIMA.

4) HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO e LUCIANA ROSA DA SILVA

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 13/12/1981, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Pernambuco, n.º 494, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO e IVANILDA FERREIRA DE FIGUEIREDO.

ELA: nascida em -PR, em 09/01/1977, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Anísio de Carvalho, n.º 2500, Apto. 05, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EURIPES ROSA DA SILVA e DORIZETE PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALBERTO MENDES DA SILVA FILHO** e **ÓZINEIDE SILVA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Capanema, Estado do Pará, nascido a 15 de janeiro de 1986, de profissão: padeiro, residente a Rua: Bacabeira, nº 200, Vila do Taiano, Alto Alegre/RR, filho de **ALBERTO MENDES DA SILVA** e de **ANTONIA MARIA BEZERRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1989, de profissão: Estudante, residente a Rua: Bacabeira, nº 200, Vila do Taiano, Alto Alegre/RR, filha de **ANTÔNIO ASSIS ALVES** e de **ELZANIR DOMINGOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108